

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 18 de novembro 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3247

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno  
**ITAMAR LAMOUNIER**

#### PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 26, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Referendar os seguintes atos da Presidência:

Portaria n.º 860, de 03 de novembro de 2005, publicada no DPJ n.º 3238, de 04.11.05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 16 de novembro de 2005.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Presidente em exercício

**Des. JOSÉ PEDRO**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Membro

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Membro

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Membro

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01005004930-2**  
IMPETRANTE: LUCIA MARIA OSÓRIO DE SOUZA LEÃO  
ADVOGADO: DR. JOSIMAR SANTOS BATISTA  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**Vistos etc.**

Lucia Maria Osório de Souza Leão, por seu advogado, ambos devidamente qualificados (fl.02 e 09), impetra mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato do Exmo. Sr. Secretário do Gabinete Civil do Estado de Roraima, que lhe indeferiu pedido de transferência para acompanhar o marido militar que foi removido *ex - officio* para o Distrito Federal, conforme faz atesta o documento incluso (fl. 15).

Argumenta a impetrante, em resumo, que seu marido é funcionário público militar e foi transferido, de ofício para Brasília. Invocando o art. 34, inciso III da Lei Complementar 053/01, aduz que a impetrante requereu ao Governador do Estado sua remoção para a representação do Estado de Roraima em Brasília (fl. 21). O Secretário Chefe do Gabinete Civil encaminhou o parecer n.º 67/

2005, da assessoria jurídica da secretaria de administração estadual, que foi desfavorável a pretensão da requerente. Alega que o “*fumus bonis juris resulta das razões fáticas e jurídicas expostas acima, lastreadas em normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes no nosso ordenamento jurídico*” (fl 06).

Assevera, outrossim, que o *periculum in mora* reside no fato de a impetrante estar sendo privada convivência familiar e que “*ante a natural demora do processo, ainda que, ao final seja concedida a segurança, há esse tempo o objeto do feito terá desaparecido....*” (fl 07), daí pugnar a concessão de medida liminar *inaudita altera parte* a fim de que a autoridade coatora proceda a remoção da impetrante para a representação do Estado de Roraima em Brasília.

Requer, por fim, o deferimento da justiça gratuita, nos termos da Lei n.º 1.060/50.

É o relatório, segue-se a decisão.

Defiro a gratuidade de justiça, por entender satisfeitos os requisitos preconizados na Lei n.º 1060/1950.

Conforme o entendimento doutrinário e jurisprudencial, as liminares em mandado de segurança repousam em dois pressupostos básicos:

A relevância do pedido e a iminência da perda do direito pretendido caso se espere pelo julgamento final do *writ*.

Quanto ao enfoque, decidira o TRF 1ª Região que:

“*Para a concessão ou não de liminar, em mandado de segurança, o que se deve discutir é se a fundamentação do pedido é ou não relevante – fumus boni juris – e se do ato impugnado poderá resultar a ineficácia da medida, caso venha a ser deferida - periculum in mora. Tudo mais é para ser apreciado na sentença.*”

(TRF-1ª Região – Ac. Unân da 3ª Turma, publ. No DJ de 06/03/98 – Agr. 1997.01.00.048069-5 – DF – Rel. Juiz Tourinho Neto – Adv.: Dalmo Rogério S. de Albuquerque)

Articulando os dois requisitos básicos das cautelares em geral, entendo que a pretensão liminar se apresenta insustentável, mormente com referência ao *fumus boni juris*.

Além do mais, à primeira vista, não parece que o Chefe do Gabinete Civil tenha competência para apreciar o pedido no âmbito administrativo tanto que fizera ele apenas referência a um parecer desfavorável emitido pela assessoria jurídica da secretaria de administração, conforme assinalado no relatório supra.

A vista de tais fundamentos, denego a pretensão liminar em apreço. Prossiga o feito em sua regular tramitação, notificando-se a indigitada autoridade coatora para, no prazo e na forma da lei, prestar as informações de estilo.

Após, intemem-se os Exmos. Srs Procurador Geral do Estado (art. 19, Lei n.º 10.910/2004) e Procurador Geral de Justiça (art. 10, da Lei n.º 1.533/51) para os devidos fins.

Publique-se. Registre-se. Intemem-se.

Boa Vista, 15 de novembro de 2005.

Des. **JOSÉ PEDRO** - Relator

#### DENÚNCIA N.º 010.04.002592-5

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RÉU: JOÃO BATISTA CAMPELO

ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO e  
Outro

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### DECISÃO

Trata-se de Denúncia ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de João Batista Campelo (Ex-Secretário Estadual de Segurança Pública), incurso nas penas do art. 10 da Lei n.º 9.296/96, na forma do art. 14, II e art. 70 do Código Penal. Coube-me a relatoria.

Em julgamento definitivo das ADIN's n.º 2797-2, proposta pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público – CONAMP, e, da ADIN n.º 2860/DF, ajuizada pela Associação dos

Magistrados Brasileiros, decidiu em 15 de setembro de 2005, o Pretório Excelso, com efeitos *erga omnes* e vinculante, pela inconstitucionalidade da modificação trazida pela Lei Federal nº 10.628/02, que deu nova redação ao art. 84 do CPP, nos seguintes termos:

*“Improbidade Administrativa e Prerrogativa de Foro – O Tribunal concluiu julgamento de duas ações diretas ajuizadas pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público-CONAMP e pela Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB para declarar, por maioria, a inconstitucionalidade dos §§ 1º e 2º do art. 84 do Código de Processo Penal, inseridos pelo art. 1º da Lei 10.628/2002 – v. informativo 362. Entendeu-se que o § 1º do art. 84 do CPP, além de ter feito interpretação autêntica da Carta Magna, o que seria reservado à norma de hierarquia constitucional, usurpou a competência do STF como guardião da Constituição Federal ao inverter a leitura por ele já feita de norma constitucional do Supremo ao referendo do legislador ordinário. Considerando, ademais, que o § 2º do art. 84 do CPP veiculou dias regras – a que estende, à ação de improbidade administrativa, a competência especial por prerrogativa de função para inquérito e ações penais e a que manda aplicar, em relação à mesma ação de improbidade, a previsão do § 1º do citado artigo – conclui-se que a primeira resultaria na criação de nova hipótese de competência originária não prevista no rol taxativo da Constituição Federal, e, a segunda estaria atingida por arrastamento. Ressaltou-se, ademais, que a ação de improbidade administrativa é de natureza civil, conforme se depreende do § 4º do art. 37 da CF, e que o STF jamais entendeu ser competente para o conhecimento de ações civis, por ato de ofício, ajuizadas contra autoridades para cujo processo penal o seria. Vencidos os Ministros Eros Grau, Gilmar Mendes e Ellen Gracie que afastavam o vício formal, ao fundamento de que o legislador pode atuar como intérprete da Constituição, discordando de decisão do Supremo, exclusivamente quando não se tratar de hipótese em que a Corte tenha decidido pela inconstitucionalidade de uma lei, em face de vício formal ou material, e que, afirmando a necessidade da manutenção da prerrogativa de foro mesmo após cessado o exercício da função pública, a natureza penal da ação de improbidade e a convivência impossível desta com uma ação penal correspondente, por crime de responsabilidade, ajuizadas perante instâncias judiciais distintas, julgavam parcialmente procedente o pedido formulado, para conferir aos artigos impugnados interpretação conforme no sentido de que: a) o agente político, mesmo afastado da função que atrai o foro por prerrogativa de função, deve ser processado e julgado perante esse foro, se acusado criminalmente por fato ligado ao exercício das funções inerentes ao cargo; b) o agente político não responde a ação de improbidade administrativa se sujeito a crime de responsabilidade pelo mesmo fato; c) os demais agentes públicos, em relação aos quais a improbidade não consubstancia crime de responsabilidade, respondem à ação de improbidade no foro definido por prerrogativa de função, desde que a ação de improbidade tenha por objeto ato funcional. ADI 2797/DF e ADI 2860/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 15.9.2005.” (INFORMATIVO DE JURISPRUDENCIA Nº 401 – STF)*

Nesse sentido, tendo em vista a não subsistência do foro privilegiado aos ex-detentores de cargo ou função pública ou mandatos eletivos, e, em consonância com o parecer da Procuradoria de Justiça de fls. 259/262, remetam-se os presentes autos para distribuição a uma das Varas Criminais Genéricas da Comarca de Boa Vista, com fundamento no art. 31, inciso IX c/c com art. 42 do COJERR.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista/RR, 14 de novembro de 2005.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

#### **RECURSOS ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.05.003883-4**

RECORRENTE : O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDOS: ELIANE ALVES CAMPOS e Outro  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

DESPACHO

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de novembro de 2005.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010 05 004984-9**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
AGRAVADOS: ELIANE ALVES CAMPOS e Outro  
ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ

DESPACHO

Dê-se vista aos agravados, para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de novembro de 2005.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010 05 004983-1**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
AGRAVADA: LARA DANTAS LEITÃO  
ADVOGADO: DR. AUGUSTO DANTAS LEITÃO

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de novembro de 2005.

**Des. Mauro Campello**  
Presidente

#### **SUSPENSÃO LIMINAR Nº 010 05 004943-5**

REQUERENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CÉLIA A. BOSON SCHEITINE  
REQUERIDO: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

DESPACHO

I- Ao requerente a fim de que, caso queira, emende a inicial, fazendo juntar aos autos cópia da decisão liminar concedida no MS nº 0010.05.118619-4, contra a qual se insurge;

II- Em seguida, vista à douta Procuradoria de Justiça para manifestação;

III- Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de novembro de 2005.

**Des. Carlos Henriques**  
Presidente em exercício

#### **MANDADO DE SEGURANÇA N.º 01005004716-5**

IMPETRANTE: SANDRO FERNANDES PINTO  
ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO S. DE CASTILHO  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. IVO CALIXTO DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

1. Cumpra-se o despacho de fl. 45 com urgência;

2. O Ministério Público de 2.º Grau poderá, caso deseje, extrair cópia da notícia trazida às fls. 47/49, a fim de tomar as medidas que entender pertinentes;

3. Após o retorno dos autos à Secretaria, desentranhe-se a petição de fls. 47/49, devolvendo-a ao seu subscritor, pois o momento processual para a juntada de documentos pelo Impetrante neste tipo de ação, mandado de segurança, é juntamente com a inicial, admitindo-se que seja feito posteriormente apenas se a parte comprovar que foi impossibilitada de ter acesso a eles no momento oportuno;

4. Quanto ao teor da documentação trazida, em nada influenciará no processo, devendo ser encaminhada pela parte, caso deseje, à autoridade administrativa competente para a revisão do ato supostamente irregular;

5. Publique-se.

Boa Vista, 18 de outubro de 2005.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

Secretário do Tribunal Pleno  
**ITAMAR LAMOUNIER**

### **SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.005064-9- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTES: LEÃO ALTINO PEREIRA E OUTROS  
ADVOGADO: DR. NELSON COSTA  
AGRAVADO: ROGÉRIO MIRANDA  
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### **DESPACHO**

Dê-se vista ao agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003538-7- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: ARAMIS TAVARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADOS: DR. JOSÉ ROCELITON JOCA E DR. JEAN PIERRE MICHETTI  
APELADO: CONSELHO INDIGENA DE RORAIMA  
ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD DA SILVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### **DESPACHO**

Baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004898-1- BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTES: ANAIR DE FREITAS BEZERRA E OUTROS

ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTE  
AGRAVADO: ESMERALDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### **DESPACHO**

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

Subam os autos ao e. Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000988-9- BOA VISTA/RR.**

RECORRENTES: WARNER SANTOS DIAS E OUTRO  
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA  
RECORRIDO: LUCINDA RODRIGUES LAURENTINO BARROS  
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM  
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

#### **DESPACHO**

Considerando o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 221, baixem os presentes autos ao Juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 14 de novembro de 2005.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004965-8- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADOS: M. V. MOTA DA SILVA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

1- Da análise dos autos, verifico que os apelados foram citados por edital, à fl. 58. No entanto, não houve a nomeação de curador especial, o que, em tese, acarretaria a anulação da sentença.

2- Nesse caso, entretanto, uma vez que o julgado foi favorável aos executados, não há que se falar em nulidade do ato. Ocorre, porém, que o julgamento a ser proferido por esta Corte poderá gerar, caso modifique ou anule a sentença, prejuízo aos apelados, fato que possibilitaria posterior alegação de nulidade;

3- Destarte, remeto os autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de nomear curador especial para apresentar contra-razões;

4- Publique-se e intímem-se.

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2005.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004955-9- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES FREITAS - FISCAL  
APELADOS: J. F. P. LOBATO E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

1- Da análise dos autos, verifico que os apelados foram citados por edital, à fl. 43. No entanto, não houve a nomeação de curador especial, o que, em tese, acarretaria a anulação da sentença.

2- Nesse caso, entretanto, uma vez que o julgado foi favorável aos executados, não há que se falar em nulidade do ato. Ocorre, porém, que o julgamento a ser proferido por esta Corte poderá gerar, caso modifique ou anule a sentença, prejuízo aos apelados, fato que possibilitaria posterior alegação de nulidade;

3- Destarte, remeto os autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de nomear curador especial para apresentar contra-razões;

4- Publique-se e intem-se.

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2005.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005065-6- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª VANESSA ALVES  
FREITAS - FISCAL  
APELADOS: F. MAIA E CIA LTDA E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

1- Baixem-se os autos ao Juízo de origem, a fim de que intem-se os Apelados,  *pessoalmente*, para apresentarem contra-razões, considerando que, embora citados (fl. 58), não constituíram advogado, nem houve nomeação de curador especial.

Publique-se e intem-se.

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2005.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004957-5- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DR.ª ALDA CELI ALMEIDA  
BOSON SCHETTINE - FISCAL  
APELADO: KIMACON COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

1- Baixem-se os autos ao Juízo de origem, a fim de que intem-se o Apelado,  *pessoalmente*, para apresentar contra-razões, considerando que, embora citado (fl. 24), não constituiu advogado, nem houve nomeação de curador especial.

Publique-se e intem-se.

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2005.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004960-9- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. LÚCIO PINTO  
PEREIRA - FISCAL  
APELADOS: VERSÁTIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO  
LTDA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

1- Baixem-se os autos ao Juízo de origem, a fim de que intem-se os Apelados,  *pessoalmente*, para apresentarem contra-razões,

considerando que, embora citado (fl. 09), não constituiu advogado, nem houve nomeação de curador especial.

Publique-se e intem-se.

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2005.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.005059-9- BOA VISTA/RR.**

1º APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES  
DE MOURA  
2º APELANTE: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO  
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA  
1º APELADO: ALEXANDRE CESAR DANTAS SOCORRO  
ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA  
2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES  
DE MOURA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**DESPACHO**

1- Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2.º Grau para manifestação;

2- Após, faça-se nova conclusão;

3- Publique-se.

Boa Vista, 14 de novembro de 2005.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005027-6- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: ANTONIO GOMES ARAÚJO  
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intem-se o Dr. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, Advogado do Apelante ANTÔNIO GOMES DE ARAÚJO para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 105.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre Procurador de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2005.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.005033-4- BOA VISTA/RR.**

APELANTE: MAGNO DA CONCEIÇÃO PEREIRA FREITAS  
ADVOGADO: DR. ABDON FERNANDES DE SOUZA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o advogado **ABDON FERNANDES DE SOUZA**, Advogado do Apelante **MAGNO DA CONCEIÇÃO PEREIRA FREITAS** para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às tis. 139/141.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta **Procuradoria Geral de Justiça** para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, ao nobre **Procurador de Justiça** para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 16 de novembro de 2005.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 17 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

---

### PRESIDÊNCIA

---

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 2854/2005  
Origem: Assessoria Militar  
Assunto: Comunica alterações no veículo Celta, Placa HAM 2615, conduzido por servidor, a serviço do TJRR  
Decisão  
Acolho a sugestão do Departamento de Administração e da Diretoria-Geral.  
Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Sindicância, para apuração dos fatos ora noticiados.  
Publique-se.  
Boa Vista, 11 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2745/2005  
Origem: Francisco Alencar Moreira e outros  
Assunto: Solicita indenização de transporte  
Decisão  
Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 40/41 e 45, defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 14 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

Procedimento Administrativo n.º 2556/2005  
Origem: Alessandra Maria Rosa da Silva  
Assunto: Solicita restituição da indenização de transporte  
Decisão  
Adotando, como razão de decidir, os pareceres jurídicos de folhas 10/11 e 13, defiro o pedido.  
Publique-se.  
Boa Vista, 14 de novembro de 2005.

**DES. MAURO CAMPELLO**  
Presidente do TJRR

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 17 DE NOVEMBRO DE 2005.**  
**CLARETE APARECIDA CASTRALI**  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

## CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

---

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo  
Corregedoria Geral da Justiça

#### AVISO Nº 001/2005

O Exm.º Sr. Desembargador **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais.

Avisa aos MMs. Juízes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o FURTO de 19 (dezenove) SELOS TIPO AUTENTICAÇÃO, com numeração de AAD09693 a AAD9711, conforme Ofício Nº 089/05, do Cartório de Registro Civil e Tabelionato – SEDE, da Comarca de Laranja da Terra, ficando cancelada sua validade, conforme art. 7º do Provimento 026/05, publicado no dia 06 de julho de 2005.  
Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Vitória, 14 de outubro de 2005.

Desembargador **FREDERICO GUILHERME PIMENTEL**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2.781/05

Acolho a manifestação de fl.05, determinando a remessa destes autos ao Departamento de Informática do TJ/RR, para implantação do módulo: “Vara de Execução Penal” no SISCOM, para utilização nas Comarcas do interior do Estado, com o respectivo treinamento de servidores para manuseio do novo módulo.  
Publique-se e cumpra-se.  
Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

#### SINDICÂNCIA Nº 029/05

Acolho integralmente a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância (fl.62).  
Encaminhem-se os autos ao MM Juiz de Direito Auxiliar da Corregedoria para que proceda com a orientação pedagógica na forma sugerida pela CPS.  
Após, cumprida a determinação, arquivem-se os autos na forma do art. 139, I, da LCE 053/01.  
Publique-se, cientifiquem-se e cumpra-se.  
Boa Vista, 17 de novembro de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

#### SINDICÂNCIA Nº 030/05

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 43/44), determinando o arquivamento destes autos, na forma do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº053/01, por falta de objeto.  
Publique-se. Cientifiquem-se.  
Arquive-se. Cumpra-se.  
Boa Vista/RR, 17 de novembro de 2005.

**Des. José Pedro Fernandes**  
Corregedor Geral de Justiça

---

## DIRETORIA GERAL

---

#### Expediente do dia 17/11/05

**Procedimento Administrativo nº 2.443/05**  
Origem: Companhia Energética de Roraima - CER  
Assunto: Solicita a indicação de representantes do TJRR para participar da reestruturação do Conselho de Consumidores da CER.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Gicelda Assunção Costa, Jorge Anderson Schwinden, Edmilson Almeida de Mendonça e Pablo Rapahael dos Santos

Igreja. Boa Vista, 17 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2.937/05**

Origem: Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicita pagamento de Diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 17 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2.938/05**

Origem: Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicita pagamento de Diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Morais e Silva e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 17 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2.939/05**

Origem: Juizado da Infância e Juventude  
Assunto: Solicita pagamento de Diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Ilda Maria de Queiroz, Jeanne Morais e Silva e João Bandeira da Silva Filho. Boa Vista, 17 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2.941/05**

Origem: Comarca de Caracará  
Assunto: Solicita pagamento de Diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Eunice Machado Moreira. Boa Vista, 17 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**Procedimento Administrativo nº 2.962/05**

Origem: Comarca de Rorainópolis  
Assunto: Solicita pagamento de Diárias.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, à servidora: Alessandra Maria Rosa da Silva. Boa Vista, 16 de novembro de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIAS DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 548 – Conceder ao servidor **RODINEI LOPES TEIXEIRA**, Agente de Proteção, licença para tratamento de saúde, no período de 05 a 19.11.2005.

N.º 549 – Conceder à servidora **VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAUNA**, Chefe de Divisão, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, no período de 16 a 18.11.2005 e no dia 21.11.2005.

N.º 550 – Conceder à servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Seção, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos períodos de 26 a 30.12.2005 e 01 a 03.02.2006.

N.º 551 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, da servidora **JOELMA DA SILVA ANDRADE**, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 09 a 28.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**WELLINGTON HOPPE**  
Diretor

**JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE**

Processo n.º 1157/05 – Execução de Alimentos

Exeqüente: E. C. L. da S. e outro  
Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana  
Executado: E. L. da S.  
Av.: não há advogado cadastrado

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 42 e, em consonância com o douto parecer ministerial de fl. 42v, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 14.11.2005.

**Marcelo Mazur**  
Juiz de Direito

Processo n.º 2897/04 – Execução de Alimentos

Exeqüente: L L D e outros  
Adv.: Christianne Gonzalez Leite  
Executado: J E C D  
Adv.: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc.

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 32, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Com o trânsito em julgado, archive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 14.11.2005.

**Marcelo Mazur**  
Juiz de Direito

Processo n.º 1565/05 – Execução de Alimentos

Exeqüente: J. C. C e outros  
Adv.: Neusa Silva Oliveira  
Executado: E. S. C.  
Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 28 e, em consonância com o douto parecer ministerial de fl., também 28, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 14.11.2005.

**Marcelo Mazur**  
Juiz de Direito

Processo n.º 946/05 – Execução de Alimentos

Exeqüente: P K G C  
Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana  
Executado: V P C  
Adv.: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc.

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 30, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 14.11.2005.

**Marcelo Mazur**

Juiz de Direito

Processo n.º 933/05 – Execução de Alimentos

Exeqüente: V L da C

Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana

Executado: R C M

Adv.: Não há advogado cadastrado

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 22 e, em consonância com o douto parecer ministerial de fl., também 22, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 14.11.2005.

**Marcelo Mazur**

Juiz de Direito

Processo n.º 3169/04 – Execução de Alimentos

Exeqüente: W R P

Adv.: Elceni Diogo da Silva

Executado: H da S P

Adv.: Moacir José Bezerra Mota

Vistos, etc.

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 37v, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 14.11.2005.

**Marcelo Mazur**

Juiz de Direito

Processo n.º 2003/04 – Execução de Alimentos

Exeqüente: J M S O

Adv.: Thaumaturgo Cezar Moreira Nascimento

Executado: J D F O

Adv.: Não há advogado cadastrado

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 22 e, em consonância com o douto parecer ministerial de fl., também 22, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 14.11.2005.

**Marcelo Mazur**

Juiz de Direito

Processo n.º 005/05 – Execução de Alimentos

Exeqüente: R P do V e outros

Adv.: Aldeide Lima Barbosa Santana

Executado: J M P dos R

Adv.: Não há advogado cadastrado

DECISÃO

Vistos, etc.

Em consonância com o douto parecer ministerial de fl.29, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 14.11.2005.

**Marcelo Mazur**

Juiz de Direito

Processo n.º 1333/05 – Revisional de Alimentos

Exeqüente: V K C de S

Adv.: Thaumaturgo Cezar Moreira Nascimento

Executado: R F da S

Adv.: Não há advogado cadastrado

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fl. 30 e, em consonância com o douto parecer ministerial, também de fl.30, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 14.11.2005.

**Marcelo Mazur**

Juiz de Direito

Processo n.º 1891/05 – Execução de Alimentos

Exeqüente: J V M G

Adv.: Christianne Gonzalez Leite

Executado: C D G

Adv.: Não há advogado cadastrado

Vistos, etc.

Em consonância com o parecer Ministerial de fl. 17, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 14.11.2005.

**Marcelo Mazur**

Juiz de Direito

Processo n.º 709/05 – Execução de Alimentos

Exeqüente: L de A P S C N

Adv.: Neusa Silva Oliveira

Executado: V R F de S C

Adv.: Não há advogado cadastrado

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fl. 19 e, em consonância com o douto parecer ministerial, também de fl.19, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento

de mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, archive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 14.11.2005.

**Marcelo Mazur**

Juiz de Direito

REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**Portaria JM N.º 020/05**

A Dra. Tânia Maria Vasconcelos, Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a Justiça no Trânsito funciona 24h, sete dias por semana, conforme art. 7º e § 2º do art. 8º, ambos da Resolução do Tribunal Pleno n.º 011, de 23.05.2001,

RESOLVE:

Art. 1.º - Estabelecer a seguinte escala de plantão para atendimento da Justiça no Trânsito nos finais de semana e feriados do mês de outubro de 2005, no período das 11:00 às 17:30h (art. 127, I e II do COJERR):

Dias 01 e 02 de outubro/05 – Dario Fernando Ranzi do Nascimento;  
Dias 05, 08 e 09 de outubro/05 – Victor Brunno Marcelino do Nascimento Fernandes;

Dias 12, 15 e 16 de outubro/05 – Isabela Schwarz;

Dias 22 e 23 de outubro/05 – Darwin de Pinho Lima; e

Dias 28, 29 e 30 de outubro/05 – Elissângela Teles Portela.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 04 de outubro de 2005.

**Tânia Maria Vasconcelos Dias**

Juíza de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 16/11/2005

TRIBUNAL PLENO

Relator: Mauro Campello

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005005083-9

Agravante: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima, Agravado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 100,00 Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

**TURMA CÍVEL**

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01005005086-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Francisler Rodrigues Bezerra e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mário José Rodrigues Moura, Valentina Wanderley de Mello.

00003 - 01005005088-8

Apelante: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima e outros, Apelado: Carlos Geraldo de Albuquerque Maranhão e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, André Luis Villoria Brandão.

00004 - 01005005093-8

Apelante: Jose Orlando Mendes Fontinele, Apelado: Claudio Barbosa de Araújo =>Distribuição por Sorteio, Adv - João Alfredo de A. Ferreira, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

Relator: Lupercino Nogueira

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00005 - 01005005089-6

Agravante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda, Agravado: Rosângela Gomes de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Samuel Weber Braz.

APELAÇÃO CÍVEL

00006 - 01005005091-2

Apelante: Boa Vista Energia S.A., Apelado: e G Brelaz Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01005005084-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Almeida Torres Miudezas e Armários Ltda e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Vanessa Alves Freitas, Stélio Dener de Souza Cruz.

00008 - 01005005085-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: A F Borges Brito =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00009 - 01005005090-4

Apelante: Antônio Idalino de Melo, Apelado: Marcio Antonio de Oliveira Freitas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha, Roberto Guedes Amorim.

00010 - 01005005092-0

Apelante: Assis & Borges Ltda, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Daniella Torres de Melo Bezerra.

**TURMA CRIMINAL**

Relator: Carlos Henriques

APELAÇÃO CRIMINAL

00011 - 01005005087-0

Apelante: Max Aldrim Alves de Azevedo, Apelado: Ministério Público de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/11/2005

002422AM =>00278

003032AM =>00721

003351AM =>00739

003836AM =>00730

013827BA =>00658

014573DF =>00333

000349ES-B =>00748

004641MG =>00328

016082MG =>00328

053730MG =>00191

070839MG =>00328

087017MG =>00328

093765MG =>00328

000230PA-A =>00777

003076PA =>00722

009354PA =>00649

011832PA =>00643

009425PB =>00755

000469PE-B =>00330

074060RJ =>00317

000003RR =>00320, 00744



000223RR =>00008, 00159, 00183, 00220, 00262, 00269, 00275,  
 00296, 00330, 00678, 00738, 00787  
 000224RR-B =>00012, 00326, 00329, 00332  
 000225RR =>00324  
 000226RR =>00188, 00327, 00328, 00332, 00732, 00748  
 000227RR =>00246  
 000228RR =>00330  
 000229RR-B =>00017  
 000230RR-A =>00242  
 000231RR =>00314, 00635, 00711  
 000233RR-B =>00166  
 000233RR =>00149  
 000235RR =>00228  
 000236RR =>00198, 00254, 00722  
 000238RR =>00791, 00792  
 000239RR-A =>00687  
 000240RR-B =>00317  
 000245RR-A =>00272, 00712, 00724  
 000247RR-B =>00139  
 000248RR =>00153, 00174, 00203, 00215, 00230, 00245, 00264,  
 00267, 00273, 00277, 00279, 00319, 00323  
 000250RR =>00246, 00291  
 000253RR =>00305  
 000254RR-A =>00002, 00003, 00764, 00794, 00795  
 000257RR =>00154, 00300  
 000258RR =>00151, 00711  
 000260RR-A =>00721  
 000260RR =>00749  
 000263RR =>00188, 00299, 00713, 00748, 00795  
 000264RR-A =>00724  
 000264RR =>00159, 00329, 00637, 00638, 00639, 00640, 00641,  
 00644, 00648, 00649, 00652, 00668, 00678, 00684, 00686, 00690,  
 00691, 00692, 00693, 00694, 00695, 00696, 00697, 00698, 00699,  
 00700, 00701, 00702, 00703, 00717, 00733, 00735, 00737, 00740,  
 00743  
 000269RR =>00329, 00644, 00649, 00652, 00668, 00690, 00691,  
 00717  
 000279RR =>00141, 00145, 00168, 00169, 00201, 00287  
 000281RR =>00314  
 000282RR =>00656, 00663, 00667, 00670, 00731  
 000284RR =>00742  
 000285RR =>00173, 00723  
 000287RR =>00675, 00747  
 000289RR =>00722  
 000292RR =>00161  
 000298RR =>00222, 00295  
 000299RR =>00670  
 000300RR =>00017  
 000305RR =>00341, 00358, 00389, 00411, 00741  
 000311RR =>00177, 00218, 00226, 00281, 00284, 00292, 00653  
 000315RR =>00741  
 000316RR =>00151, 00188, 00713, 00726, 00732  
 000317RR =>00250  
 000321RR =>00789  
 000323RR =>00173  
 000331RR =>00005  
 000332RR =>00245  
 000333RR =>00784  
 000336RR =>00342, 00654  
 000337RR =>00165, 00242, 00314  
 000344RR =>00013  
 000345RR =>00265, 00293  
 000352RR =>00631, 00669, 00683  
 000356RR =>00202, 00242, 00661, 00719  
 000360RR =>00780  
 000379RR =>00329, 00714, 00715, 00716  
 000381RR =>00749  
 000384RR =>00677  
 000385RR =>00170, 00234, 00676, 00742  
 000391RR =>00191  
 000394RR =>00227, 00327, 00328  
 000413RR =>00148, 00722, 00786  
 000419RR =>00018  
 000420RR =>00655, 00729  
 000421RR =>00297, 00712  
 000424RR =>00741  
 000426RR =>00276  
 000428RR =>00733  
 000429RR =>00167, 00236  
 002308SE =>00189  
 084206SP =>00643, 00645, 00708, 00709  
 095740SP =>00682  
 130524SP =>00012, 00328, 00332, 00397

133551SP =>00682  
 182104SP =>00743  
 196403SP =>00337, 00338, 00339, 00340, 00342, 00343, 00346,  
 00347, 00348, 00349, 00350, 00352, 00353, 00355, 00356, 00358,  
 00359, 00360, 00361, 00362, 00364, 00365, 00366, 00367, 00368,  
 00369, 00370, 00373, 00377, 00378, 00390, 00394, 00396, 00398,  
 00400  
 000220TO =>00152

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/11/2005

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00139 - 001005122799-8

Requerente: J.M.A. e outros; Requerido: G.J.A. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00140 - 001005122249-4

Inventariante: Francelandia Messa dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 18.000,00. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00141 - 001005122305-4

Requerente: A.V.S.; Interditado: B.M.C.A. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00142 - 001005122788-1

Requerente: K.M.P.; Requerido: J.P.P. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.680,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00143 - 001005122253-6

Requerente: I.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Samuel Weber Braz.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

#### EXECUÇÃO FISCAL

00025 - 001005120708-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Vieira de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 586,60. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00026 - 001005120723-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Angelica Coelho Machado => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 545,62. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00027 - 001005120733-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Monteiro da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 451,63. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00028 - 001005121899-7

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Juscelino Pereira Nogueira => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 444,53. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00029 - 001005121921-9

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Dirlene da Costa Pinho => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 582,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00030 - 001005121922-7

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Alberto Gomes => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 433,28. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00031 - 001005121929-2

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Aldrim Aranha Prates => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 517,66. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00032 - 001005121931-8

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Wanda David Aguiar => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 379,99. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00033 - 001005121936-7

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Lucimar Rodrigues Gomes => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 339,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00034 - 001005121937-5

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Eliana Matilde Trindade => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 714,26. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00035 - 001005121941-7

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Nazinha Sargica Saldanha => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 454,15. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00036 - 001005121944-1

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Nonato Vieira => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 510,67. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00037 - 001005121951-6

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: José Souza Rocha => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 484,15. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00038 - 001005121952-4

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Flavio Rosas de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 913,66. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00039 - 001005121964-9

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Lima Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 942,72. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00040 - 001005122167-8

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: José Maria Rodrigues de Pontes => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 616,26. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00041 - 001005122172-8

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Helena Vieira => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 599,54. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00042 - 001005122177-7

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Auxiliadora Correa de Alencar => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 562,94. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00043 - 001005122182-7

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Chaves Neto => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 413,56. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00044 - 001005122207-2

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Pedro Alexandrino de Souza Neto => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 430,93. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00045 - 001005122220-5

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Mauricio Lima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 685,10. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00046 - 001005122295-7

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Mary Lenei de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 434,52. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00047 - 001005122304-7

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Ademar de Araujo Filho => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 588,93. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00048 - 001005122341-9

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Lucilio Vieira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 744,74. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00049 - 001005122345-0

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Arthur Gomes Barradas => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 614,62. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00050 - 001005122349-2

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Inácio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 370,22. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00051 - 001005122353-4

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Ricardo Alves Peixoto => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.833,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00052 - 001005122355-9

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Francis Pereira Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.413,13. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00053 - 001005122357-5

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Paulo de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 904,52. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00054 - 001005122359-1

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Diomar Gaido Feitosa => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 839,83. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00055 - 001005122360-9

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Neize Maria de Souza => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 475,39. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00056 - 001005122361-7

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Wilson Andrade de Almeida => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.036,44. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00057 - 001005122362-5

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Eliomar Moreira Lima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 446,69. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00058 - 001005122366-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Domingos L de Sousa e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 857,69. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00059 - 001005122370-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marta Lúcia de Souza Loureiro => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.038,35. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00060 - 001005122374-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Tâmara Rita Freitas Sobral Paiva => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 420,25. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00061 - 001005122375-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Eristeu Jales => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 7.146,98. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00062 - 001005122377-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Lobato Pinheiro de Magalhães => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.138,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00063 - 001005122378-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Alto Brilho Comércio e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 494,30. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00064 - 001005122379-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Juracy Araujo => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 470,31. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00065 - 001005122395-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Brasiliano Alfredo Muniz Neto => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 426,89. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00066 - 001005122405-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Consepro Construção e Projetos Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 21.552,89. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00067 - 001005122458-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Miriam Marques Miranda Ramalho => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 547,01. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00068 - 001005122461-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Benedita Dinelly Soares => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 774,17. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00069 - 001005122464-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Luzia Bermeo Pinto => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 463,61. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00070 - 001005122779-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mariusa Frota Pereira => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 506,68. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00071 - 001005122793-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Alves da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 530,89. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

### 3A VARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### AGRAVO DE INSTRUMENTO

00015 - 001005122337-7

Agravante: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda; Agravado: Anderson Kleiton Gomes da Costa => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00016 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos; Réu: Liete Maria Coutinho => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00017 - 001004094275-6

Autor: Carlos Alexandre Amaral de Souza; Réu: Sesc - Serviço Social do Comerciarío e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 274.560,00. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, João Fernandes de Carvalho.

00018 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes; Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis => Transferência Realizada em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 181.800,00. Adv - Izaías Rodrigues de Souza.

### PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 001005122219-7

Requerente: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005122222-1

Requerente: Breno Inacio Uchoa Evangelista; Requerido: João Inácio da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005122225-4

Requerente: Silvia Regina Rosendo Moraes; Requerido: José Carlos Lima de Moraes => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005122227-0

Requerido: Jobson Andrade Filho => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005122230-4

Requerente: Faculdade Christus; Requerido: A Melo Araújo Me => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001005122235-3

Requerente: Fernanda Rosenda da Silva e outros; Requerido: Francisco José de Araújo => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4A VARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

### INDENIZAÇÃO

00004 - 001005122245-2

Autor: Francisco Alberto dos Reis Salustiano; Réu: Unimed Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 7.957,41. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00005 - 001005122298-1

Autor: Mariane Elisa Ruwer; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Charles Sganzerla Grazziotin.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

### EXIBITÓRIA

00006 - 001005122441-7

Autor: Roraima Alimentos Ltda Bobs Burger; Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda-tv Boa Vista Canal 12 => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

### 5A VARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001005122137-1

Autor: Esmeraldo Coelho Sampaio e outros; Réu: Alberto Carlos Silva de Castro => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 11.700,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**ACIDENTE DE TRABALHO**

00008 - 001005112149-8  
Autor: Maria Socorro da Silva Melo; Réu: Chefe da Agencia-unid.de Atendim. da Prev.social em Bv => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**INDENIZAÇÃO**

00009 - 001005122447-4  
Autor: Jodiel Moura dos Santos; Réu: Banco Abn Amro Real S/A => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 14.427,80. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

**MONITÓRIA**

00010 - 001005122785-7  
Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda; Réu: Maria Isabel Antelo Machado => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.193,50. Adv - Francisco Alves Noronha.

**ORDINÁRIA**

00011 - 001005114850-9  
Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Antônio Batista Camelo => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.786,86. Adv - Márcio Wagner Maurício.

**7A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00144 - 001005122330-2  
Requerente: Raquel Ribeiro Castelo Branco e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.611,18. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00145 - 001005122323-7  
Requerente: F.M.S.; Requerido: I.F.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

**EXECUÇÃO**

00146 - 001005122239-5  
Exeqüente: K.T.B.T.; Executado: P.V.B. => Distribuição por Dependência em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.578,77. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

**SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00147 - 001005122240-3  
Requerente: J.S.S.; Requerido: L.B.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

Juiz(íza): Paulo César Dias Menezes

**REVISIONAL DE ALIMENTOS**

00148 - 001005122452-4  
Requerente: P.S.S.; Requerido: K.F.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

**6A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

**EXECUÇÃO**

00012 - 001001006094-4  
Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Nova Estrela Ltda e outros => Nova Distribuição por

Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 69.383,64. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00013 - 001005122412-8  
Exeqüente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Dependência em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Milson Douglas Araújo Alves.

**ORDINÁRIA**

00014 - 001005114870-7  
Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Adecio Oliveira dos Santos => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.788,64. Adv - Márcio Wagner Maurício.

**8A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

**EXECUÇÃO FISCAL**

00072 - 001005120703-2  
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Adriano dos Santos Cruz => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 593,05. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00073 - 001005120725-5  
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Dazir Ferreira => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 575,71. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00074 - 001005120734-7  
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Geraldo Evaristo de Sousa => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 304,51. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00075 - 001005121924-3  
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edilberto Pereira Lira => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 440,24. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00076 - 001005121926-8  
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Osmar Lopes de Sousa => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 495,69. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00077 - 001005121927-6  
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marcilio Alencar Sampaio => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 423,19. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00078 - 001005121932-6  
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Gilka de Oliveira Pinto => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 389,79. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00079 - 001005121942-5  
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 356,23. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00080 - 001005121946-6  
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Nazaré Pereira => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 536,81. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00081 - 001005121947-4  
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Tadeu Nonato Galvão de Lima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 465,63. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00082 - 001005121949-0  
Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Assis da Conceição => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 334,32. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00083 - 001005121956-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Alves Pires => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 454,14. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00084 - 001005121957-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Candida Maria de Oliveira Souza => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 304,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00085 - 001005122162-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria José Araújo => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 646,76. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00086 - 001005122165-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Lopes Filho => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 448,80. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00087 - 001005122169-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Abrahão Licoln Lima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 873,09. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00088 - 001005122187-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Dalva Moraes de Paiva => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 486,87. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00089 - 001005122259-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Mario Barreto Fonteles => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 309,16. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00090 - 001005122300-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Severo Leonardo Correa => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 848,85. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00091 - 001005122335-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Mota Carvalho => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 852,69. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00092 - 001005122339-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Waldete da Mota Moreno => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 364,40. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00093 - 001005122340-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Pedro Lemos de Sousa => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 321,69. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00094 - 001005122342-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Fátima Vieira Alves => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 369,78. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00095 - 001005122343-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Garcias Filho => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 466,92. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00096 - 001005122344-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Am de Oliveira Silva => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.162,58. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00097 - 001005122346-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rosa Maria Remigio Santos => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 917,17. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00098 - 001005122347-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca Santos da Conceição => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 397,75. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00099 - 001005122348-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Joaquim Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 487,97. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00100 - 001005122354-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco das Chagas Pinho => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 3.512,73. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00101 - 001005122356-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Cleones Artimandes Reis => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.581,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00102 - 001005122358-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Thais Matos Carneiro => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.570,37. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00103 - 001005122364-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Donizete Fernandes dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 470,13. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00104 - 001005122365-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Aluizio Nogueira => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 517,45. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00105 - 001005122367-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Moraes de Araujo => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 655,27. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00106 - 001005122371-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Walmira Pereira de Araujo => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 829,12. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00107 - 001005122373-2

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Newton Reis dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 631,01. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00108 - 001005122376-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Rocha Ferreira => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 621,89. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00109 - 001005122380-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Deogracias Castro Lima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 406,78. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00110 - 001005122381-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Francisca Victor Duarte => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 335,96. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00111 - 001005122382-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Eldo Corderlier dos Santos => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 670,42. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00112 - 001005122459-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Edmilson Rodrigues Ferreiras => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 927,07. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00113 - 001005122460-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria M Level da Cunha => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.030,82. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00114 - 001005122462-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Aduino Reinaldo da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 808,01. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00115 - 001005122463-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Neide Cabral Rufino => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 783,77. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00116 - 001005122775-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cloves Nacamines Lima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.101,42. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00117 - 001005122780-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Teodora Araújo Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 562,45. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### INDENIZAÇÃO

00118 - 001005122369-0

Autor: Francisco Elair de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00119 - 001005122368-2

Impetrante: Maria Teresa Saenz Surita Jucá; Autor. Coatora: Jose Reinaldo Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Ana Luciola Vieira Franco.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00135 - 001005122403-7

Requerente: Eielton da Silva Monteiro => Distribuição por Dependência em 16/11/2005. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00133 - 001005122413-6

Requerente: Vandernildo da Silva Simão => Distribuição por Dependência em 16/11/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00134 - 001005122424-3

Requerente: Vanderlei José da Silva Simão => Distribuição por Dependência em 16/11/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### EXECUÇÃO PENA OUTRO JUÍZO

00136 - 001005122798-0

Apenado: Silvinho de Oliveira Feitosa => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00137 - 001005122232-0

Réu: Gabriel Manfer Dutra do Prado => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00138 - 001005122258-5

Réu: Manoel Dorval do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jéssus Rodrigues do Nascimento

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00120 - 001005121485-5

Indiciado: R.A.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ COSTUMES

00121 - 001005116103-1

Indiciado: M.B.M. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00122 - 001005098793-1

Indiciado: N.M.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00123 - 001004084014-1

Indiciado: J.J.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00124 - 001005122266-8

Indiciado: W.M.T. => Distribuição por Dependência em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001005122326-0

Indiciado: J.A.M.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00126 - 001005113334-5

Indiciado: A.E. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00127 - 001005122439-1

Requerente: Virgilio Daniel Silva da Silva => Distribuição por Dependência em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00128 - 001005110234-0

Indiciado: J.C.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00129 - 001005111328-9

Indiciado: M.F.S. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00130 - 001004086588-2

Indiciado: M.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00131 - 001005122210-6

Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00132 - 001005113288-3  
Indiciado: E.A.X. => Nova Distribuição por Sorteio em 16/11/2005.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001005117679-9  
S.educando: L.C.V.L. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

#### 1A VARA CÍVEL

##### Expediente de 16/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Elvo Pigari Júnior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00149 - 001001002448-6  
Requerente: S.S.S. e outros; Requerido: H.L.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: a parte autora confirme o atual endereço laboral do requerido, viabilizando o perfeito prosseguimento do feito. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Rosângela Pereira de Araújo.

00150 - 001002032098-1  
Requerente: E.O.S.J.; Requerido: E.O.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Diga a exeqüente se os alimentos estão sendo depositados. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001002038023-3  
Requerente: L.D.S.; Requerido: A.C.D. => Vista ao(s) causídica prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 30. Boa Vista/RR, 11/11/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Públio Rêgo Imbiriba Filho, Conceição Rodrigues Batista.

00152 - 001002055187-4  
Requerente: A.B.A.S.; Requerido: F.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se cobrando resposta da precatória. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00153 - 001003060250-1  
Requerente: J.V.S.B.; Requerido: J.C.P.B. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 71vº, suspendendo o feito por 150 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00154 - 001003070688-0  
Requerente: H.P.R.; Requerido: A.G.R. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde o retorno por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00155 - 001004081541-6  
Requerente: J.M.O.; Requerido: N.S.O. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se a nova fonte pagadora do requerido, informada às fls. 45, para que sejam efetuados os descontos. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00156 - 001004093039-7  
Requerente: M.A.S.; Requerido: G.S.S. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguarde em Cartório por 60 dias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00157 - 001004093089-2  
Requerente: A.P.L. e outros; Requerido: A.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga a requerente se está recebendo efetivamente os alimentos. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00158 - 001004096378-6  
Requerente: G.S.A.; Requerido: J.D.A. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 29. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00159 - 001005101260-6  
Requerente: J.K.S.F. e outros; Requerido: E.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Efeito devolutivo. 02 - desentranhem-se as fls. 67/68 juntando aos autos da execução. 03 - Restaure-se a capa e desapense o feito. 04 - Remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 10/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Euflávio Dionísio Lima, Jaeder Natal Ribeiro.

00160 - 001005103169-7  
Requerente: W.S.S.; Requerido: A.S.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 28, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00161 - 001005103790-0  
Requerente: K.M.O.M.; Requerido: J.L.M. => Aguarda resposta por 90 dias. Despacho: Aguarde-se em Cartório por 90 dias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Andréia Margarida André.

00162 - 001005103801-5  
Requerente: C.B.S.S.; Requerido: S.W.O.S. => Despacho: 01 - Intime-se pessoalmente a representante da menor por edital para que efetue o pagamento das custas finais, em 48 horas, sob pena de inscrição na dívida ativa. 02 - Extraia-se certidão (fls. 27/28) para inscrição na dívida ativa, remetendo ao setor financeiro do TJ/RR Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00163 - 001005107617-1  
Requerente: D.A.C.; Requerido: C.2.B.I.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00164 - 001005116545-3  
Requerente: R.L.S. e outros; Requerido: R.R.S.S. => Aguarda resposta da deprecata. Despacho: Aguarde o retorno da precatória por 60 dias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00165 - 001005117116-2

Requerente: I.P.O.; Requerido: I.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/02/2006 às 09:50 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00166 - 001005120716-4

Requerente: A.P.C.; Requerido: N.L.F.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 09/12/2005 às 09:30 horas. Adv - Leandro Leitão Lima.

00167 - 001005120743-8

Requerente: A.K.A.N. e outros; Requerido: A.O.P. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 15/05/2006, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - A parte autora informe o número da conta onde deverão ser depositados os alimentos. Após, oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00168 - 001005121282-6

Requerente: W.B.B. e outros; Requerido: W.L.D.B. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento) dos rendimentos brutos do acionado, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, mensal, devendo ser descontado na fonte pagadora e pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 17/05/2006, às 10:40 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. 07 - Oficie-se para desconto. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00169 - 001005121283-4

Requerente: N.C.N.; Requerido: J.C.S.P. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante do menor. 04 - Designo o dia 17/05/2006, às 10:50 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Cite-se. 06 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00170 - 001004087989-1

Requerente: Rodrigo da Silva Oliveira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. Despacho: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00171 - 001004091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Os requerentes comprovem o pagamento do ITCD ou juntem certidão de isenção. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00172 - 001004096364-6

Requerente: Maria Cleonice Oliveira Alves => Despacho: Diga a requernte M.C.O.A. se as filhas constantes de certidão de óbito de f. 10, C. e C., são maiores ou menores de idade, bem como esta última possui endereço conhecido, já que quanto à filha C, foi requerida a citação editalícia, coforme f. 04, item "b". Por outro lado, a citação acima referida ainda não foi feita, o que deverá ser providenciado pelo Cartório. Ainda: em vista de tais fatos, intime-se

o MP. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00173 - 001005103334-7

Requerente: Marly Correa Lima e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Isto posto, DEFIRO o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente M.C.L., representada por sua Curadora M.L.O., para levantamento junto à Administração Pública Federal - SIAPE do valor referente ao passivo de 28,86% e 3,17%, devidos à servidora M.C.R.L. Custas pelas requerentes. P.R.I.C., após, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista/RR, 08/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima, Emerson Luis Delgado Gomes.

00174 - 001005105952-4

Requerente: D.S.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Diga o requernte sobre a informação de f. 17vº, que dá conta de que a empresa para a qual trabalhava a falecida mudou de enedereço. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00175 - 001005107013-3

Requerente: Ivo Trajano de Almeida => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00176 - 001005107862-3

Requerente: L.J.M. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Tendo em vista os valores apresentados na inicial, acrescidos do constante às fls. 20/30, faz necessários o recolhimento do ITCMD. Intime-se para cumprimento. Boa Vista/RR, 10/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00177 - 001005113893-0

Requerente: E.S.P. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: 01 - Os requerentes tragam o comprovante do ITCD e a declaração de dependentes expedida pelo órgão empregador, bem como regularize o documento de fls. 05. 02 - Após, conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00178 - 001005113904-5

Requerente: Francisca Alves de Sousa e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Digam os requerentes Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00179 - 001005115316-0

Requerente: I.A.A.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Esclareçam os requerntes acerca dos outros filhos deixados pelo falecido, conforme certidão de óbito de fl. 18. Intimem-se. Boa Vista/RR, 09/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00180 - 001005116415-9

Requerente: Maria Antonia da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: esclareçam os requerntes acerca dos outros dois filhos deixados pelo falecido, conforme certidão de óbito de f. 09, cujos nomes são K.C. e K.T. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00181 - 001005119113-7

Requerente: I.A.A.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerntes. Despacho: Esclareçam os requerntes acerca dos outros filhos deixados pelo falecido, conforme certidão de óbito de f. 13. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00182 - 001004078551-0

Requerente: Gabriela Mayara Melo de Deus; Requerido: Espólio de Givaldo José Vicente de Deus => Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Intime-se a PGE/RR a manifestar-se nos autos em 05 dias. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00183 - 001005102357-9

Requerente: J.K.S.F.; Requerido: E.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: ag. real audiência. Despacho: Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 09/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00184 - 001001005844-3

Inventariante: Ivete Ribeiro de Matos e outros; Inventariado: Detson Mendes de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: remter ao juiz comp. Despacho: Remetam-se os autos ao Juiz competente (fls. 188). Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Jaildo Peixoto da Silva.

00185 - 001002032153-4

Inventariante: R.M.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se todos os interessados sucessores por edital a fim de manifestarem-se acerca de seu interesse no feito em 05 dias, sob pena de arquivamento ou nomeação de inventariante dativo. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

00186 - 001003069163-7

Inventariante: Maria das Graças Lopes Soares; Inventariado: Francisca de Souza Lima => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a PGE/RR acerca do documento de fls. 17. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00187 - 001003073828-9

Inventariante: Josemar Monteiro Coelho => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR. 02 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00188 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídicos inventar. Despacho: Digam os causídicos da inventariante. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00189 - 001004091591-9

Inventariante: União (fazenda Nacional) => Despacho: 01 - Defiro fls. 56. 02 - Nomeio a Sra. L.C. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, nos termos do art. 993 do CPC, retificando o valor da causa e complementando as custas. 02 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça, apresentar as certidões negativas e comprovante do ITCD. 03 - Por fim, cite-se os herdeiros e a Fazenda Pública, na forma do art. 999 do CPC. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Adauto Cruz Schetine Júnior.

00190 - 001004092107-3

Inventariante: Hilda Israel e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro fls. 81. 02 - Expeça-se o alvará. 03 - Fixo o prazo de 10 dias, após o recebimento do alvará para a inventariante retificar as primeiras declarações com a descrição do imóvel trazido às fls. 81 bem como efetuar o pagamento dos impostos: ITCD e ITBI, sob pena de remoção. 03 - O Cartório cumpra com urgência, o despacho de fls. 73, item 01. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00191 - 001004094793-8

Inventariante: Thyago Vinícius Rodrigues Monteiro => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista à PGE/RR. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hélio Furtado Ladeira, Gleydson Alves Pontes.

00192 - 001004097631-7

Inventariante: Sidenéia Paula Soares de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir decisão. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Onde se lê: "processo nº 04 092366-5" leia-se "processo nº 04 097631-7". Intimem-se. Boa Vista/RR, 07/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00193 - 001005100715-0

Inventariante: Vanubia Gouveia Prazedes => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidões supra. Boa Vista/RR, 10/11/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Edmilson Macedo Souza.

00194 - 001005107657-7

Inventariante: Maria de Fátima dos Santos Pantoja => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fl. 35 em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00195 - 001005114062-1

Inventariante: Maria Dalila de Souza Cavalcante => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se a inventariante pessoalmente a cumprir o despacho de fls. 12, item 01 em 05 dias, sob pena de remoção. 02 - Após, cumpra-se item 03 das fls. 12. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00196 - 001005115387-1

Inventariante: Leatrice de Albuquerque Damasceno => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - A inventariante comprove o pagamento do ITCD e do ITBI. 02 - Cite-se a PGE/RR. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00197 - 001005118744-0

Inventariante: Paulo Urubatan Ribamar de Melo; Inventariado: de Cujus Marilene Melo => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o inventariante pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 17 em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Márcio Pereira de Mello.

00198 - 001005121204-0

Inventariante: Havai Portela de Oliveira => Despacho: 01 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso no prazo de 05 dias e apresentar as primeiras declarações nos 20 dias subsequentes, nos termos do art. 993 do CPC, retificando o valor da causa e complementando as custas. 02 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo, intimando a inventariante para subscrever a referida peça, apresentar as certidões negativas e comprovante do ITCD. 03 - Por fim, cite-se os herdeiros e a Fazenda Pública, na forma do art. 999 do CPC. Boa Vista/RR, 07/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00199 - 001003072465-1

Requerente: B.R.S.; Interditado: E.L.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquivem-se. Boa Vista/RR, 08/11/05. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00200 - 001004089110-2

Requerente: Z.L.S.; Interditado: Z.L.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer

pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista/RR, 08/11/05. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00201 - 001004091118-1

Requerente: L.F.S.; Interditado: M.R.C. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se cobrando resposta do ofício 1162/05. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00202 - 001004091850-9

Requerente: A.M.T.; Interditado: A.D.M. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Pelo exposto, extingo, sem julgamento de mérito, o processo de interdição promovido por A.M.T. em face de A.D.M., em razão do falecimento, o que faço nos termos do art. 267, inciso IX, do CPC. Sem custas. P.R.I.C. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 09/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00203 - 001004094662-5

Requerente: E.G.M.S.C.; Interditado: A.S.S.M. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista/RR, 08/11/05. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00204 - 001005102541-8

Requerente: D.L.S.; Interditado: M.D.S.A. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista/RR, 08/11/05. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00205 - 001005103297-6

Requerente: A.R.S.; Interditado: D.O.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista/RR, 08/11/05. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00206 - 001005103375-0

Requerente: A.C.S.L.S.; Interditado: A.O.V.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se cobrando resposta do mandado de averbação. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho.

00207 - 001005103907-0

Requerente: A.L.A.L.; Interditado: F.L.A.L. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista/RR, 08/11/05. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00208 - 001005105462-4

Requerente: R.A.C.S.; Interditado: K.C.C.S. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista/RR, 08/11/05. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00209 - 001005108338-3

Requerente: J.P.S.; Interditado: U.S.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 23, suspendendo o feito por 60 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001005109636-9

Requerente: M.H.S.L.; Interditado: R.S.L. => SENTENÇA: Vistos, etc. Final da sentença: Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO do(a) requerido(a), declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, e, de acordo com o art. 1775, § 1º do CCB, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 9º, inciso III do CCB, inscreva-se a presente no registro civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, archive-se. Boa Vista/RR, 08/11/05. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00211 - 001005112651-3

Requerente: M.D.S.V.; Interditado: M.S.V. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 09/12/2005 às 14:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005120687-7

Requerente: M.M.; Interditado: L.M.G. => Citação ordenado(a). DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 17/05/2006, às 10:00 horas, para audiência de interrogatório. 04 - Cite-se. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00213 - 001004089080-7

Autor: C.C.L.; Réu: F.C.R. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1- Em audiência, houve o reconhecimento pelo primeiro requerido, sendo que os demais herdeiros foram citados por edital e contestaram por negativa geral. 2 - Desnecessária abertura de prazo para réplica. 3- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 05, suficientes para a comprovação da união havida. 4- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 5- Não foram suscitadas preliminares. 6- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 7- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 8-Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal de convivência da união. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/03/2006, às 09:50 horas.

Intimem-se. Cumpra-se. BV, 07/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00214 - 001005108399-5

Autor: F.S.S.; Réu: A.S.S.F. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente a parte autora a cumprir o despacho de fls. 20 em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00215 - 001005116434-0

Autor: A.V.F.S.; Réu: N.F.F.S. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 21. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00216 - 001005119611-0

Autor: Ivone Monteiro Figueiredo; Réu: Espólio de Amiraldo dos Santos Freitas => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a cumprir o despacho de fls. 12 em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gilson Alcantara de Oliveira.

00217 - 001005121507-6

Autor: W.L.M.; Réu: C.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Segredo de justiça. Justiça gratuita. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00218 - 001005100915-6

Autor: B.S.C.; Réu: F.D.R.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da possibilidade da parte autora em comparecer em juízo em horário especial, de acordo com a disponibilidade do autor. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00219 - 001005102469-2

Autor: L.K.S.A.; Réu: C.S.P. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido a união havida, a divisão dos bens e a guarda do filho. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/02/2006, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 24/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00220 - 001005104558-0

Autor: J.K.S.F.; Réu: E.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: 01 - Diga a parte autora em réplica no prazo de 05 dias. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 10/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00221 - 001005101793-6

Autor: S.S.V. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídicos. Despacho: Digam os causídicos dos requerentes em 05 dias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00222 - 001005114192-6

Autor: Y.L.T.; Réu: L.J.R.G. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00223 - 001003064576-5

Requerente: E.M.S.F.; Requerido: F.A.R.F. => DESPACHO: I - Tendo em vista a certidão de fl. 38, DECRETO A REVELIA DO RÉU, sem os efeitos do art. 319 do CPC. II - O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1 - Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2 - Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. , suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3 - As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4 - Não foram suscitadas preliminares. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6 - Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7 - Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/02/2006, às 09:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Adv - Christianne Conzales Leite.

00224 - 001004081120-9

Requerente: S.S.M.; Requerido: M.Q.A.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 41v°. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00225 - 001004081307-2

Requerente: M.G.C.C.; Requerido: W.A.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00226 - 001004094623-7

Requerente: R.M.S.; Requerido: M.A.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 22/11/2005, às 11:00 horas. Despacho: Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00227 - 001004096793-6

Requerente: J.C.R.; Requerido: C.M.R. => Aguarda Preparo do Cartório: retificar capa. Despacho: 01 - Converto o divórcio litigioso em consensual. 02 - Retifique-se a capa dos autos. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luciana Rosa da Silva.

00228 - 001005102076-5

Requerente: S.F.S.; Requerido: E.D.L. => DESPACHO: I- Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 30. II- O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 06, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4- Não foram suscitadas preliminares. 5- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7- Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/02/2006, às 09:40 horas. Intimem-se. Cumpra-se. 8- Retifique-se o nome da requerente conforme certidão de casamento de fls. 09. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 07/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito substituto da 1A Vara Cível Adv - Ana Marcella Martins Nogueira de Souza.

00229 - 001005103166-3

Requerente: A.S.S.; Requerido: A.S.S. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1- Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2- Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 05, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3- As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4- Não foram suscitadas preliminares. 5- Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6- Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7- Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/03/2006, às 09:50 horas. Intimem-se. Cumpra-se. BV, 07/11/05. Elvo Pigari Júnior,

Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00230 - 001005103240-6

Requerente: R.O.Z.; Reconvindo: N.A.Z. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para o divórcio. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/03/2006, às 09:40 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 24/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00231 - 001005104040-9

Requerente: R.I.L.S.; Requerido: G.J.S. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido o lapso temporal para o divórcio. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/02/2006, às 09:20 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 24/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00232 - 001005104590-3

Requerente: M.A.M.M.; Requerido: J.B.M. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido o lapso temporal para o divórcio. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/03/2006, às 09:40 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 13/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00233 - 001005105082-0

Requerente: J.A.B.; Requerido: M.A.S.B. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1 - Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2 - Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. , suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3 - As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4 - Não foram suscitadas preliminares. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6 - Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7 - Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/02/2006, às 09:50 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 24/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00234 - 001005105188-5

Requerente: A.A.A.; Requerido: J.S.A. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido o lapso de separação para o divórcio. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/03/2006, às 09:50 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 14/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00235 - 001005106269-2

Requerente: M.B.M.D.; Requerido: A.G.D. => DESPACHO: O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia

e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1 - Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2 - Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 04, suficientes para a comprovação do lapso temporal exigido pelo divórcio. 3 - As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4 - Não foram suscitadas preliminares. 5 - Desnecessária audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6 - Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7 - Fixo como ponto controvertido a existência de lapso temporal para divórcio. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/02/2006, às 09:50 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 19/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

00236 - 001005120609-1

Requerente: E.M.S.; Requerido: R.L.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00237 - 001005120673-7

Requerente: I.C.C.; Requerido: M.F.F.C. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00238 - 001005121153-9

Requerente: M.A.M.S.; Requerido: M.L.A.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Cite-se para contestar. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00239 - 001003069206-4

Requerente: I.A.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00240 - 001004085237-7

Requerente: O.L.A.; Requerido: V.G.T. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Despacho: Diga a parte requerida acerca da proposta de f. 78. Intimem-se. Boa Vista/RR, 08/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzaes Leite.

#### EXECUÇÃO

00241 - 001002021389-7

Exequente: A.R.S.; Executado: A.S.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 82vº, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00242 - 001002024033-8

Exequente: P.S.C.; Executado: E.L.C. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 103. Boa Vista/RR, 23/09/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Rogenilton Ferreira Gomes, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alberto Jorge da Silva.

00243 - 001002029042-4

Exequente: I.M.S. e outros; Executado: A.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Tendo em vista a sentença de fls. 120, a parte autora inicie novo pleito executório. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00244 - 001003062833-2

Exequente: C.E.M.S.; Executado: H.S.S. => Leilão DESIGNADO para o dia 17/01/2005 às 09:00 horas. Adv - Christianne Conzaes Leite, Mamede Abrão Netto.

00245 - 001003063102-1

Exeqüente: K.G.P. e outros; Executado: D.S.P.F. => Leilão DESIGNADO para o dia 18/01/2006 às 09:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 06/02/2006 às 09:00 horas. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Manoel Vieira Pereira.

00246 - 001003063110-4

Exeqüente: L.G.B.Q.; Executado: G.V.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório atenda o solicitado às fls. 87. 02 - Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto.

00247 - 001003065334-8

Exeqüente: V.M.S.P.; Executado: J.M.A.P. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo a execução na forma do artigo 794. inciso I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00248 - 001003066542-5

Exeqüente: N.L.S.; Executado: J.A.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficial cart. imóvel. DECISÃO: Diante da sentença de fls. 69, que homologa o acordo de dação em pagamento da dívida, pleiteado às fls. 65/66, oficie-se o Cartório de registro de imóveis para transferência do imóvel dado em pagamento. expedientes necessários. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00249 - 001003067719-8

Exeqüente: M.A.N. e outros; Executado: G.V.Q. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime o executado para tomar ciência do pleiteado às fls. 51. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00250 - 001003070788-8

Exeqüente: K.S.S. e outros; Executado: W.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DECISÃO: Indefiro o requerido às fls. 56 tendo em vista que a obrigação existente plausível de penalidade nos termos do art. 733, § 1º do CPC já foi cumprida. Assim, a parte autora indique bens passíveis de penhora viabilizando o prosseguimento do feito nos moldes do art. 732 do CPC. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00251 - 001004076160-2

Exeqüente: N.L.S.; Executado: J.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00252 - 001004079127-8

Exeqüente: P.S.C.; Executado: E.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Diga a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00253 - 001004081295-9

Exeqüente: H.H.F.C.; Executado: O.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Nos termos do artigo 794. inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução, haja vista a informação da credora de que o débito foi quitado, conforme fls. dos autos.. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00254 - 001004081918-6

Exeqüente: A.L.R.S. e outros; Executado: K.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar leilões. Despacho: 01 - Designe-se datas para realização de hasta pública do bem penhorado às fls. 62. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Maria das Graças B. de Souza.

00255 - 001004083154-6

Exeqüente: N.L.S.; Executado: J.A.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001004087430-6

Exeqüente: H.H.F.C.; Executado: O.C.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Nos termos do artigo 794. inciso I, do Código de Processo Civil, declaro extinta a execução, haja vista a informação da credora de que o débito foi quitado, conforme fls. dos autos.. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 07/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00257 - 001004087486-8

Exeqüente: H.C.S.P.; Executado: J.L.R.P. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 42vº. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00258 - 001004091597-6

Exeqüente: P.H.R.; Executado: E.M. => Leilão ADIADO para o dia 17/01/2006 às 10:00 horas. Adv - Christianne Conzales Leite, Alceu da Silva.

00259 - 001004093151-0

Exeqüente: A.A.F.O.; Executado: R.S.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime pessoalmente a exeqüente para falar acerca da certidão de fls. 49vº. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira.

00260 - 001004096395-0

Exeqüente: G.R.R.; Executado: H.R.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime a parte autora para dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00261 - 001005101764-7

Exeqüente: D.C.S.; Executado: L.A.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: converter arresto. Despacho: Converta-se o arresto em penhora. Expedientes necessários. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00262 - 001005103999-7

Exeqüente: M.L.S.F.M. e outros; Executado: E.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Diga a exeqüente. Boa Vista/RR, 10/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Euflávio Dionísio Lima.

00263 - 001005104619-0

Exeqüente: S.S.M.; Executado: S.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 28. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00264 - 001005113903-7

Exeqüente: P.V.S.O.; Executado: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: Oficie-se o Juízo deprecado cobrando resposta da carta Precatória. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00265 - 001003064140-0

Autor: B.P.L.; Réu: A.C.M. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime o autor por edital para pagamento das custas finais em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00266 - 001005100620-2

Autor: C.A.S.; Réu: J.W.C.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o autor para dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena

de extinção, observando o endereço fornecido às fls. 51. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Roceliton Vito Joca, José Fábio Martins da Silva.

**GUARDA DE MENOR**

00267 - 001004097357-9

Requerente: R.M.S.; Requerido: M.L.P.S. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido a guarda da menor pela requerente. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/02/2006, às 09:10 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 20/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00268 - 001004097406-4

Requerente: S.N.R.; Requerido: V.C.J. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido a guarda da menor A.S. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/02/2006, às 09:00 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 24/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00269 - 001005102301-7

Requerente: J.K.S.F.; Requerido: E.S.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Aguarde-se para ser decidido juntamente com os autos principais. Boa Vista/RR, 10/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00270 - 001005105025-9

Requerente: F.S.S.; Requerido: P.C.M. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido a guarda da menor A.R.. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/03/2006, às 09:10 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 24/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00271 - 001005114468-0

Requerente: A.F.G.; Criança Adol: M.E.G.F. e outros => Despacho: Tendo em vista a documentação juntada com a inicial, bem como diante do fatp de estar a criança em companhia da requerente já já algum tempo e sendo necessário que se regularize a guarda da criança para sua representação em atos da vida civil, concedo a tutela pretendida, nos termos do art. 273 do CPC, pois presentes a prova inequívoca e o perigo da demora. Expeça-se termo de guarda provisório em nome da requerente. Após, cite-se o requerido para, querendo, defender-se, nos termos do art. 285 e advertências, bem como art. 319 ambos do CPC. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00272 - 001005108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 29. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

**INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00273 - 001005116437-3

Requerente: A.M.L.; Requerido: A.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: expedir deprecata. Despacho: Tendo em vista informações de fls. 15vº, expeça-se carta precatória. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00274 - 001005120713-1

Requerente: E.F.F.S.; Requerido: E.M.A.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Mantenho a decisão agravada. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00275 - 001001005897-1

Requerente: D.Y.R.P.; Requerido: N.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: A parte autora informe o patronímico que deverá ser adotado, ou se o nome do menor permanecerá imutável. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

00276 - 001002036513-5

Requerente: B.S.F.; Requerido: N.V.S. => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a). Boa Vista/RR, 11/11/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

00277 - 001003061027-2

Requerente: J.G.N.R.; Requerido: O.A.R.J. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 70, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00278 - 001003072001-4

Requerente: A.J.P.; Requerido: E.S.F. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguarde resposta em Cartório por mais 60 dias. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00279 - 001004083254-4

Requerente: D.A.S.; Requerido: L.F.T. => DECISÃO: Em face do reconhecimento da paternidade expresse na contestação, fixo os alimentos provisórios em 50% do salário mínimo, mensal, devendo ser pagos mediante depósito bancário até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em nome da representante da menor. A representante informe a conta bancária. Defiro as provas requeridas. Designo o dia 11/05/2006, às 10:30 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Christianne Conzales Leite.

00280 - 001004094659-1

Requerente: R.A. e outros; Requerido: M.S.B. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 41vº, suspendendo o feito por 90 dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001005113886-4

Requerente: L.G.S.; Requerido: R.T.S. => Aguarda Preparo do Cartório: designar exame dna. Despacho: 01 - Designe-se data para realização do exame de DNA. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 08/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00282 - 001005115653-6

Requerente: N.K.S.; Requerido: R.L.C. => DESPACHO: I - Decreto a revelia do réu sem os efeitos do art. 319 do CPC. II - O processo está em termos e, em respeito aos princípios da economia e celeridade processuais, sanando o processo, determino: 1 - Desnecessária abertura de prazo para réplica em razão da revelia. 2 - Desnecessária abertura de prazo para especificar provas que se pretende produzir, tendo em vista as apresentadas à f. 07. 3 - As partes são legítimas e estão bem representadas, nada havendo a sanear. 4 - Não foram suscitadas preliminares. 5 - Desnecessária

audiência de tentativa de conciliação, nos termos do art. 331 do CPC, em razão da revelia. 6 - Não foram requeridas provas periciais ou outras constantes do CPC. 7 - Fixo como ponto controvertido a existência da alegada paternidade. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 21/02/2006, às 09:30 horas. Intimem-se. Cumpra-se. Dr. Elvo Pigari Júnior. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00283 - 001004096495-8

Autor: J.R.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Christianne Conzales Leite.

00284 - 001005100920-6

Autor: M.R.G.; Réu: V.S.S.G. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 09/01/2005 às 09:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00285 - 001005114104-1

Autor: R.A.S.; Réu: B.F.R.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 09/01/2005 às 09:00 horas. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00286 - 001005102261-3

Requerente: B.V.A.L.; Requerido: E.J. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00287 - 001004096601-1

Autor: D.A.V.; Réu: M.L.V.R. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido a alegada existência de união estável. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/02/2006, às 09:00 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 24/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00288 - 001005102097-1

Autor: F.J.S.R. => DESPACHO: Vistos, etc. O processo está em ordem. As partes são legítimas e estão bem representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. Réu revel, desnecessária audiência de conciliação. Sobre as preliminares alegadas: não há preliminares argüidas pelo réu. Fixo como ponto controvertido a alegação da existência de união estável. Defiro as provas requeridas. Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 23/02/2006, às 09:10 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores, as testemunhas arroladas (se requerido) e o representante do Ministério Público (se for o caso). Boa Vista/RR, 24/10/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00289 - 001005105349-3

Requerente: E.S.M.; Requerido: J.K.S.F. => Despacho: Dessa forma, antecipadamente, regulo o direito à visitação do pai, das 08h do sábado às 18h do domingo, em fins de semana alternados, podendo, durante o período, ter o pai as crianças em sua companhia, bem como durante metade das férias escolares. Designar audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Apensar aos autos nº 05:01260-6. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00290 - 001005121343-6

Requerente: P.L.C.; Requerido: D.S.A. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, antecipadamente, fixo as visitas em sábados alternados, por enquanto das 08:00 às 20:00 horas de sábado, podendo, durante o período, o pai ter os menores em sua companhia, bem como durante metade das férias escolares. fixo

como início das visitas, o próximo sábado após a intimação do requerente. Designe-se audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intimações necessárias. Apense aos autos nº 03 071575-8. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00291 - 001004085662-6

Requerente: G.V.Q.; Requerido: L.G.B.Q. => Aguarda Preparo do Cartório: extrair certidão. Despacho: Extraia-se a certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao Setor Financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto.

00292 - 001004094627-8

Requerente: P.C.R.S.; Requerido: P.N.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 44. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00293 - 001005115306-1

Requerente: G.H.M.C.B.; Requerido: W.J.M.B. => Vista ao(s) douto causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 10/11/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00294 - 001005120339-5

Requerente: C.A.O.S.; Requerido: W.G.L.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: A parte autora emende a inicial quanto ao valor da causa em 10 dias, sob pena de indeferimento. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00295 - 001003074848-6

Requerente: H.A.M.X. e outros => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 51. 02 - Expeçam-se os formais de partilha. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Ana Beatriz Oliveira Rêgo.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00296 - 001005102239-9

Requerente: J.K.S.F.; Requerido: E.S.M. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, diante do reconhecimento expresse por parte do requerido, JULGO PROCVEDENTE O PEDIDO, determinando o afastamento definitivo do réu da residência conjugal. extingo o processo nos termos do art. 269, II do CPC. Defiro justiça gratuita ao acionado. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 01/07/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00297 - 001005104834-5

Requerente: A.O.C.D.; Requerido: D.E.D. => Despacho: Indefiro o pedido de fls. 59/60, impugnação ao valor da causa, tendo em vista que conforme citação do próprio réu à f. 60, a impugnação deve ser autuada em apenso (art. 261 do CPC), o que não foi requerido nem providenciado. Por outro lado, é facultado ao Juiz Corrigir o valor da causa até mesmo de ofício, porém, no caso em questão, estando em discussão a propriedade dos bens mencionados na impugnação, tal providência será tomada após a instrução processual e, demonstrada a alegação contida no requerimento de fls. 59/60, o valor corresponderá ao que sobejar. Continuando, determino manifeste-se a autora em réplica, querendo, no prazo de 10 dias. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/11/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Ataliba de Albuquerque Moreira.

#### TUTELA

00298 - 001005121151-3

Tutelante: O.V.S.; Tutelado: J.R.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 11/11/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CÍVEL****Expediente de 16/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rommel Moreira Conrado**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Hudson Luis Viana Bezerra**

**ACÇÃO CIVIL PÚBLICA**

00326 - 001005118963-6

Requerente: O Estado de Roraima; Requerido: Sindicato dos Policiais Cíveis do Estado de Roraima Sindpol => DESPACHO: Na r. decisão de fls. 149/151 não foram requisitados informações. Aguarde-se o decurso do prazo p/ manifestação relativo ao despacho de fls. 147. Após, com ou sem ela, cls. BV, 16.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura.

**ANULATÓRIA DÉBITO FISCAL**

00327 - 001004087744-0

Autor: Telemar Norte Leste S/A; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, extinguindo os crédito tributários consubstanciados nos autos de infração nº. 200072/2001 e 200073/2001, bem como as multas respectivas. Condeno o Réu, ainda ao pagamento das custas processuais adiantadas pelo autor e dos honorários advocatícios, estes fixados, considerando especialmente o valor e complexidade da causa, em R\$10.000,00 (dez mil reais). Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de reexame necessário. P>R.I. Boa Vista, 16.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Daniella Torres de Melo Bezerra.

**CAUTELAR INOMINADA**

00328 - 001004085216-1

Requerente: Telemar Norte Leste S/A; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA; Isto posto, em razão da falta de interesse de agir, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. com base no princípio da causalidade, condeno a parte Requerida ao ressarcimento das custas processuais adiantadas pela Requerente, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, fixados com base no § 4º do art. 20 do CPC, tendo em vista especialmente o grau de zelo do profissional e complexidade de causa, em R\$1.000,00 (um mil reais). Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 16.11.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luciana Rosa da Silva, Misabel Agreú Machado Derzi, Igor Mauler Santiago, Eduardo Junqueira Coêlho, André Mendes Moreira, Maria Carolina Torres Sampaio, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

**INDENIZAÇÃO**

00329 - 001004081658-8

Autor: Elene Marçal da Silva e outros; Réu: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgando procedente o pedido de indenização por danos morais, condenando o Réu a pagar, a cada um dos Autores, a quantia de R\$60.000,00 (sessenta mil reais) com correção monetária pelo índice adotado pelo Poder Judiciário Estadual e juros de um por cento ao mês, capitalizados anualmente, a partir desta data. Condeno o Réu ainda ao pagamento de honorários advocatícios fixados, com base no § 4º do art. 20 do CPC, pois vencida a Fazenda Pública e tendo em vista especialmente os elevados grau de zelo do profissional e complexidade da causa, em R\$5.000,00 (cinco mil reais). Sem custas, pois não houve adiantamento desta despesas por parte dos Autores (Lei nº 1.060/50) e a Fazenda Pública dela é legalmente isenta. Decorrido o prazo recursal, com ou sem interposição de recurso voluntário, subam os autos ao Eg. TJRR por força de

reexame necessário. P.R.I. BV, 16.11.05. Rommel M. Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Antônio Pereira da Costa, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mivanildo da Silva Matos.

**3A VARA CÍVEL****Expediente de 16/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**INDENIZAÇÃO**

00630 - 001005107766-6

Autor: Sf Alves Pinto; Réu: Wallace Tavares Savino e outros => DESPACHO: Despachado nesta data, após retorno de licença médica e férias. Designe-se nova data para audiência de Conciliação, e cite-se os réus nos endereços respectivos, fornecidos à fl. 40. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 20/12/2005, às 09:15 horas, para Audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 20/12/2005, às 09:15 horas, a ser realizada nesta 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 16/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**POSSESSÓRIA**

00631 - 001005102246-4

Autor: Diocese de Roraima; Réu: Souto's Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Designe-se nova data para audiência de tentativa de conciliação (art. 331, CPC), e intime-se a empresa ré, por um sócio gerente, com identificação e endereço informados às fls. 153/154. Intime-se o autor. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 09/02/2006, às 09:00 horas para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação designada para o dia 09/02/2006, às 09:00 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta 3A Vara Cível, no Fórum Adv. Sobral Pinto. Boa Vista/RR, 16/11/2005. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, MM Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Baré de Souza Cruz.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00632 - 001004092701-3

Requerente: Leonidas Acreano Figueiredo; Requerido: Luzia Aires de Alencar => DESPACHO: Por não ter a executada sido intimada na forma do art. 687, § 5º, CPC, conforme certidão de fl. 26, designe-se nova data para praça do bem penhorado. Expeça-se edital, a ser fixado no lugar de costume, e publicado uma só vez na imprensa oficial, por tratar-se de feito dos Juizados Especiais, com os benefícios da assistência judiciária, na forma dos arts. 9º, caput e § 1º, LJE, e 686 e 687, do CPC. Expeça-se novo mandado para intimação pessoal da executada, agora distribuindo-o ao oficial de justiça que anteriormente a localizou no endereço constante dos autos, quando da citação e penhora (fls. 10 e 18). Concomitantemente, oficie-se ao Juízo deprecante informando-o, e solicitando a intimação do credor. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10/11/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à realização de Praça, cujas datas serão: 02/02/2006, às 10:00 horas, em 1A Praça, e 16/02/2006, às 10:00 horas em 2A Praça. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00633 - 001005102849-5

Requerido: Maria de Jesus Silva Moura e outros => DESPACHO: Designe-se data para realização de praça e intime-se o devedor. Expeça-se edital a ser publicado no DPJ. Assistência Judiciária. Oficie-se informando. Boa Vista/RR, 11/11/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à realização de Praça designada, cujas datas serão: 02/02/2006, às 10:30 horas em 1A Praça e 16/02/2006, às 10:30 horas em 2A Praça, a se realizar no Hall do Fórum Advogado Sobral Pinto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4A VARA CÍVEL****Expediente de 16/11/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Cristovão José Suter Correia da Silva****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Délcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz****AÇÃO DE COBRANÇA**

00634 - 001004079401-7

Autor: Núbia Conceição da Silva Camurça; Réu: Rafael de Castro Filho =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: despacho fl. 78 (Port. 02/99). Adv - Maria Emília Brito Silva Leite, Jaido Peixoto da Silva.

00635 - 001004097371-0

Autor: Alexandre Roberto da Silva; Réu: Ernangelo Alves dos Reis =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão fl. 35 (v) (Port. 02/99). Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00636 - 001005100345-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Indústria de Laminados e Compensados de Roraima Ltda =&gt; DESPACHO: Diga a requerida sobre os documentos de fls. 57/59. BV: 04/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Geraldo João da Silva, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00637 - 001005106808-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pedro de Freitas =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 38 (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00638 - 001005114847-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jesse Antonio da Silva =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00639 - 001005114867-3

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Laura Fátima Ferreira Nascimento =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00640 - 001005114896-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Francisco Teodoro S da Silva =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00641 - 001005114902-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Ideneide Aguiar de Almeida =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00642 - 001004097882-6

Agravante: Oscar Maggi e outros; Agravado: Wanderlan Oliveira do Nascimento =&gt; DESPACHO: Certifique o resultado nos autos principais. Após, archive-se. BV: 08/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

**BUSCA E APREENSÃO**

00643 - 001005102445-2

Requerente: Consórcio Nacional Embrakon Ltda; Requerido: João Peres =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: acerca dos documentos novos (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes, Vanessa Linhares Gouveia.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00644 - 001003068708-0

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Tharles de Oliveira Girelle =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: acerca da certidão de fl. 93 (v.) (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00645 - 001004096217-6

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda; Réu: Jucia Souza da Silva =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão fl. 43 (v) (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes.

00646 - 001005106175-1

Autor: Banco Honda S.a; Réu: Leila Diniz Moraes Campos =&gt; DESPACHO: Oficie-se conforme solicitado às fls. 34. BV: 03/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00647 - 001005114711-3

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Luciana Silva =&gt; DESPACHO: Defiro o pedido ( fl. 30 ). BV: 03/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00648 - 001005114832-7

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Dulcilene Soares Barbosa =&gt; DESPACHO: Defiro o pedido ( fl. 32 ). BV: 03/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00649 - 001003060265-9

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Sector Eletronica S/A e outros =&gt; DESPACHO: Convento o julgamento em diligência, determinando ao Cartório que certifique acerca da prestação da caução, conforme determinado no decism de fls. 24 e despacho de fls. 55, bem como se houve interposição da ação principal mencionada às fls. 20. Boa Vista/RR, 09.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, George Silva Viana Araujo.

**CAUTELAR INOMINADA**

00650 - 001005116831-7

Requerente: Danny Adryane Pinheiro dos Santos; Requerido: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda =&gt; FINAL DE DECISÃO: (...) III- Assim, encaminhe-se os autos a uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Estado, com as baixas devidas. Boa Vista/RR, 09.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Fábio Martins da Silva.

**DECLARATÓRIA**

00651 - 001005120671-1

Autor: Jessivaldo Alexandre da Silva; Réu: Alysson Pereira Lucena =&gt; DESPACHO: Defiro a gratuidade. Anote-se. Cite-se. Boa Vista/RR, 09.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DEPÓSITO**

00652 - 001003063518-8

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Nixon Gaskin de Araújo =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Ofício fls. 73/75 (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

**DEPÓSITO POR CONVERSÃO**

00653 - 001001005007-7

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Agrinaldo Ribeiro Costa =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: acerca dos documentos novos (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão, Sivirino Pauli.

**DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA**

00654 - 001005120665-3

Requerente: Said Samou Salomao; Requerido: Dirceu Veskesky Machado =&gt; DESPACHO: Intime-se a ilustre advogada de fls. 03, para assinar a inicial. Feito isso, cite-se para contestar ou purgar a

mora. Boa Vista/RR, 09.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00655 - 001005116908-3

Requerente: Cerasa Engenharia Ltda; Requerido: Trc Refrigeração => DESPACHO: Cite-se para contestar ou purgar a mora. Boa Vista/RR, 07.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

**EXECUÇÃO**

00656 - 001001005064-8

Exeçüente: Dismacon Com Distribuidora de Materiais de Construções Ltda e outros; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => DESPACHO: Atualize-se o débito. BV: 03/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00657 - 001001005363-4

Exeçüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: M V Carlos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ofício fls. 144/145 (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00658 - 001001005637-1

Exeçüente: Banco Econômico S/A em Liquidação; Executado: Inez Custodio Dantas => DESPACHO: I- Os documentos anexados ao feito pela excutada não são capazes de comprovar a propriedade do bem; II- Deve a excutada trazer aos autos a escritura pública do imóvel, na qual conste seu nome como sendo a real proprietária do bem; III- Assim, pela derradeira vez, providencie a excutada a prova inequívoca de propriedade do bem indicado à penhora. Boa Vista/RR, 27.out.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, João Felix de Santana Neto, André Luís Villória Brandão.

00659 - 001002054513-2

Exeçüente: Alci da Rocha; Executado: Valdemir Santos de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00660 - 001003059722-2

Exeçüente: Francisco Alves Pereira; Executado: Antônio Tenório Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Ednaldo Gomes Vidal.

00661 - 001003060707-0

Exeçüente: Denise Aparecida Pinto Fonseca; Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públic => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva.

00662 - 001003071627-7

Exeçüente: Andre Alexandre Nunes de Oliveira; Executado: Antonio Mariano de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Edital de Intimação e Citação (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Fabrícia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00663 - 001004078854-8

Exeçüente: Roraima Petroleo Ltda; Executado: Anaspef Associação Nacional de Auxílio Aos Servidores Públic => DESPACHO: I- Designe-se data para realização de hasta pública; II- Intimações necessárias. BV: 04/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00664 - 001005116515-6

Exeçüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda e outros; Executado: Mareny Pereira dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 29 (v) (Port. 02/99). Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00665 - 001005121533-2

Exeçüente: Rafael Ribeiro da Silva; Executado: Rafael de Castro Filho-me => DESPACHO: Regularize o autor sua representação processual. BV: 09/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00666 - 001005105944-1

Exeçüente: Scyla Maria de Paiva Oliveira; Executado: Consult-hab Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Traga aos autos o título executivo, porque nula a execução sem título. Boa Vista/RR, 09.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00667 - 001001005767-6

Exeçüente: Isanete Pr de Melo; Executado: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Diga o exeçüente. BV: 08/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Helder Figueiredo Pereira.

00668 - 001002029728-8

Exeçüente: Evandro da Silva Pereira; Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: doc. fl. 112 (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00669 - 001002037894-8

Exeçüente: Diocese de Roraima; Executado: Sind do Com Var de Peças e Acess para Veículos de Roraima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: ofício fls. 135/136 (Port. 02/99). Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00670 - 001003069715-4

Exeçüente: Maria Livoni Bezerra de Oliveira de Olivares; Executado: Alderico Matos Moura => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão de fls. 68 (v) (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00671 - 001005121505-0

Impugnante: Getúlio Alberto de Souza Cruz; Impugnado: Paulo Roberto Barbosa => DESPACHO: Apense-se. Boa Vista/RR, 09.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

**INCIDENTE PROCESSUAL**

00672 - 001005105974-8

Requerente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Requerido: Paulo Luis de Moura Holanda => DESPACHO: Intime-se conforme fls. 42. BV: 08/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

**INDENIZAÇÃO**

00673 - 001003068385-7

Autor: Cícero Campêlo Neto; Réu: Tv Imperial Sociedade Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidões de fls. 76 (v.) e 77 (v.) (Port. 02/99). Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

00674 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa; Réu: Carlos Augusto F Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Doc. fl. 34 (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00675 - 001005120805-5

Autor: Maria Josélia Fonseca Grudtner; Réu: Comercial Feitosa => DESPACHO: Defiro a gratuidade. Cite-se. Boa Vista/RR, 09.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00676 - 001005121174-5

Autor: Wilson Jordão Mota Bezerra e outros; Réu: Pedro Luiz dos Santos Fonseca => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista/RR, 09.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geysen Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00677 - 001005121469-9

Autor: Laura Lucia Mota de Lima; Réu: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Emende a inicial quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela principal. Boa Vista/RR, 09.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos.

**MONITÓRIA**

00678 - 001004097868-5

Autor: Anaconda Tours Ltda; Réu: Fernandes e Ribeiro Ltda => DESPACHO: Manifeste-se o autor. BV: 03/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00679 - 001005107323-6

Autor: Jbm de Oliveira; Réu: Francisco Zilcar de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Euflávio Dionísio Lima, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00680 - 001005116663-4

Autor: Amazon Distribuidora Ltda; Réu: Jose Leao Mariano => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00681 - 001005119108-7

Autor: Dimaco Distribuidora Ltda; Réu: Construtora Boa Vista Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão fl. 24 (Port. 02/99). Adv - Svirino Pauli.

**NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO**

00682 - 001004091038-1

Requerente: Tech Data Brasil Ltda; Requerido: Informed Comercio Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: certidão fl. 46 (Port. 02/99). Adv - Elza Megumi Lida, Luciana Chadalakian de Carvalho.

**ORDINÁRIA**

00683 - 001004094334-1

Requerente: Ana Luiza Cordeiro de Lima; Requerido: Carlos Ragem Areb => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: apresentar réplica à contestação no prazo legal (Port. 02/99). Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00684 - 001005105545-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria do Socorro C Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 42 (v.) (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00685 - 001005114529-9

Requerente: Arnaldo Mendes de Souza Cruz e outros; Requerido: Moarei Moisés Pedro Mezomo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Certidão de fl. 34 (Port. 02/99). Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00686 - 001005114865-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Geralda da Silva Leite => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**REINTEG. POSSE DE VEÍCULO**

00687 - 001004094514-8

Requerente: Gm Leasing S A Arrendamento Mercantil; Requerido: Santos e Santana e Cia Ltda => DESPACHO: I- Manifeste-se o requerido sobre o pedido de desistência; II- Observe o autor, que pedido de desistência cessará os efeitos da liminar. BV: 07/11/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**SUSTAÇÃO DE PROTESTO**

00688 - 001002053465-6

Autor: Dezire Rosa Zambrozuski; Réu: Katan Calçados Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor: Ofício fl. 78 (Port. 02/99). Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

**USUCAPIÃO**

00689 - 001004097350-4

Autor: Eriwan de Sousa Vasconcelos; Réu: Rorenger - Roraima Engenharia Ltda => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 09.nov.2005. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

**5A VARA CÍVEL****Expediente de 16/11/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****ORDINÁRIA**

00690 - 001003065898-2

Requerente: Washington Luiz Alves e Alencar; Requerido: Boa Vista Energia S/A => Audiência REDESIGNADA para o dia 22/02/2006 às 10:00 horas. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, José Ribamar Abreu dos Santos.

**6A VARA CÍVEL****Expediente de 16/11/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Angelo Augusto Graça Mendes****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00691 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Silvia Andréia Aires de Araújo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 98. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00692 - 001005114861-6

Autor: Boa Vista Energia; Réu: Joao Lopes Lima => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00693 - 001005114863-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joner Chagas => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00694 - 001005114888-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Djanira de Sousa Pinheiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00695 - 001005114899-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Doralice Farias de Santana => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00696 - 001005115571-0

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdemir Reis Munhoz => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00697 - 001005115573-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Vieira e Santos Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00698 - 001005115577-7

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sidelman de Souza Leitão => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00699 - 001005115589-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Leonir da Silva => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00700 - 001005115650-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Luiz Henrique Ventura de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00701 - 001005116401-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Edio Camilo Lopes => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00702 - 001005116403-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Quitéria Moreira Maciel => Despacho: Defiro requerimento de fl. 38. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00703 - 001005116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00704 - 001003071918-0

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Nilson Cavalcante de Moura => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados solicitando a devolução do mandado de fl. 153, devidamente cumprido. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Jóffily .

00705 - 001004079389-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Donald Lezana Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl. 107. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00706 - 001004085638-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Juarez de Souza Dias => Despacho: Defiro requerimento de fl. 121. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00707 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francimar Soares Frazão => Despacho: Defiro requerimento de fl. 89. À DPE. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Svirino Pauli.

00708 - 001005114738-6

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: João Carlos dos Santos => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00709 - 001005116226-0

Autor: Banco Toyota do Brasil S/A; Réu: Natanael de Lima Ferreira => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00710 - 001005121294-1

Autor: Banco Abn Amro Real S/A; Réu: Aida Produtos Alimentícios Ltda => Despacho: Faculto emenda à inicial pra juntada da notificação pessoal da parte ré. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

CAUTELAR INOMINADA

00711 - 001004093508-1

Requerente: Richelly de Souza Silva; Requerido: Tsg Tania Santiago Guedes Corretora de Seguros e outros => Despacho: Chamo o feito à ordem. Ao MP. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Púlbio Rêgo Imbiriba Filho, Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernestro Santos dos Anjos.

00712 - 001005107302-0

Requerente: Edio Vieira Lopes; Requerido: Diretorio Reg. Partido da Soc. Democracia Bras. em Rr - Psdb e outros => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Ataliba de Albuquerque Moreira.

DEPÓSITO

00713 - 001005116425-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Réu: José Maria Gomes Carneiro => Despacho: Venha em termos. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

EXECUÇÃO

00714 - 001001007584-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Terplan Terraplange Ltda e outros => Despacho: Indefiro o requerimento de fls. 282/283, já que o Estado de Roraima não é parte na presente demanda, conforme decisão de fls. 252/253. Diga a parte exeqüente. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Mivanildo da Silva Matos.

00715 - 001001007779-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A e outros; Executado: José Maria Leite das Neves e outros => Despacho: Indefiro o requerimento de fls. 165/166, já que o Estado de Roraima não é parte na presente demanda, conforme decisão de fls. 147/149. Proceda-se com a correção do nome do exeqüente para AFERR na capa e no Siscom. Diga a parte exeqüente. Adv - Nelson Mendes Barbosa, Mivanildo da Silva Matos.

00716 - 001001007879-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Silva => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00717 - 001001007885-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Oazis Construções Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00718 - 001001007986-0

Exequente: Cooperativa de Econ e Créd Mútuo dos Médicos de Boa Vista; Executado: Eugênia Glaucoy Ferreira da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl. 266. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Ana Luciola Vieira Franco.

00719 - 001004097633-3

Exequente: Eliene Ferreira da Silva Cardoso; Executado: Raimundo Marques => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00720 - 001005106049-8

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena; Executado: Eugenia Glaucoy Moura Ferreira => Despacho: Defiro requerimento de fl. 104. Diligências necessárias. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00721 - 001005113916-9

Exequente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; Executado: Sap Mundin Me => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### INDENIZAÇÃO

00722 - 001001007857-3

Autor: Reginaldo de Lima Pereira; Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de dano moral ao autor, bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, archive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 15 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Roberto de Queiroz Lopes, Cássio Humberto A. Santos, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

00723 - 001004079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza; Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => Despacho: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena, Gutemberg Dantas Licarião, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00724 - 001004091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira; Réu: Moises Wolfenson => Despacho: Expeça-se novamente mandado de fl. 289, solicitando resposta no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de configuração de crime de desobediência, bem como ato atentatório à dignidade da Jurisdição, podendo neste caso, ser aplicada multa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor da causa ao responsável, na forma do parágrafo único, do artigo 14, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00725 - 001004097276-1

Autor: Hely de Deus Lima Ferreira; Réu: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => Despacho: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz.

00726 - 001005102724-0

Autor: Yanne Kyara Pinheiro Gomes; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de processo Civil. Isento, contudo, a autora de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da lei n. 1.060/50. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, archive-se. Boa Vista, 15 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Conceição Rodrigues Batista, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00727 - 001005105312-1

Autor: Aldaizio Dias de Lemos; Réu: Banco do Brasil S/A => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o dano; II - A impugnação ao valor da causa não merece acolhida, já que inobservada a norma do artigo 261, do Código de Processo Civil; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, assim, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não podem ser exigidos conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, produção de provas em audiência, já que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento antecipado da lide na forma do inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo poderão apresentar suas alegações finais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00728 - 001005111969-0

Autor: Edio Vieira Lopes; Réu: Diretorio Regional do Psdb em Roraima e outros => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00729 - 001005121393-1

Impetrante: Comercio e Representação Jurity; Autor: Coatora: Presidente da Cpl da Bovespa-sonia Maria Gouvea Lima => Final de Decisão (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, fulcrado no inciso II, do artigo 7º, da Lei n. 1.533/51, concedo a medida liminar postulada para determinar à impetrada que promova a abertura do envelope contendo a proposta de preço da impetrante, já que indevidamente inabilitada, autorizando-a, destarte, a permanecer no certame licitatório. Requisite-se informações com a liminar. Prestadas as informações, ou ultrapassado o prazo in albi, s vista ao Ministério Público. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

#### MONITÓRIA

00730 - 001004096211-9

Autor: Petrobras Distribuidora S/A; Réu: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da apelação interposta. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral.

00731 - 001004097865-1

Autor: Comaer - Combustiveis e Peças Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Tenho por prescindível a colheita de

prova oral na presente demanda. Desta forma, não havendo mais provas a produzir, declaro encerrada a instrução. Assim, as partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais por memoriais a serem oferecidos no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte presente sai desde já ciente desta decisão. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

00732 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Suzete de Macedo Oliveira => Despacho: Reduza-se a termo a penhora. Após, intime-se a parte ré, acerca da penhora e do prazo para oferecer embargos. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista.

00733 - 001005116680-8

Autor: Sérgio Rodrigues Acordi; Réu: Maria do Carmo Bacelar de Araújo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

#### ORDINÁRIA

00734 - 001004096165-7

Requerente: Noélio Heluy Ferreira e outros; Requerido: José Waton Bezerra Lima => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00735 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sebastiao Leci da Silva => Despacho: Aguarde-se pelas respostas ao bloqueio determinado. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00736 - 001005105970-6

Requerente: Caetano e Santos Ltda; Requerido: M G Acessórios para Cadeiras Ltda e outros => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora, para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00737 - 001005106795-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Josefa Messias => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00738 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa e outros => Final de Decisão (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, deixo de conceder a medida liminar postulada, porquanto, tal qual afirmado, ausente o requisito da plausibilidade do direito alegado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com a primeira parte da decisão de fl. 120. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00739 - 001005115185-9

Requerente: Cleodon Marques de Farias Junior e outros; Requerido: Rarison de Oliveira Mota e outros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação do primeiro réu, Sr. Rarison de Oliveira Mota. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00740 - 001005118995-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Karen Pacheco Rosa => Despacho: Defiro requerimento de fl. 36. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00741 - 001003071980-0

Autor: Roberto Santos Santiago; Réu: Cristiane de Tal e outros => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, por conseqüência, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para reintegrar o autor na posse do imóvel objeto da lide, condenando, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal. Isento, entretanto, os réus de qualquer pagamento, na forma do artigo 12, da Lei . 1.060/50. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se, arquite-se. Boa Vista, 15 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jean Pierre Michetti, Natanael de Lima Ferreira, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00742 - 001003072410-7

Requerente: Maria de Jesus Vieira de Carvalho; Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Cumpra-se com parte final da sentença de fls. 178/184. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Liliana Regina Alves, Almir Rocha de Castro Júnior.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00743 - 001005101252-3

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Gradiente Eletronica S/A => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso VIII, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquite-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Carneiro de Albuquerque.

#### 7ª VARA CÍVEL

Expediente de 16/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Arnon José Coelho Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Lojola Mota**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00299 - 001004076144-6

Requerente: M.W.O.; Requerido: T.P.D. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 10/02/2006, às 09:45 horas, para realização de nova audiência de conciliação e julgamento. Intimações necessárias. Renove-se o mandado de citação, observando-se o novo endereço, indicando às fls. 68. Boa Vista, 14/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível. Adv - Rarison Tataira da Silva.

00300 - 001004083062-1

Requerente: F.S.S. e outros; Requerido: J.V.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão retro, expeça-se o competente edital. Boa Vista, 14/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7ª Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00301 - 001004096317-4

Requerente: E.S.C.D.; Requerido: L.D. => DESPACHO: Cobre-se, por via telefônica, resposta aos ofícios expedidos, certificando-se. Boa Vista-RR, 11/11/2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00302 - 001005101685-4

Requerente: G.C.S.M.; Requerido: G.S.M. => DESPACHO: Cobre-se, por via telefônica, resposta aos ofícios expedidos. Boa Vista-RR, 11/11/2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00303 - 001005120624-0

Requerente: G.W.S.L.; Requerido: L.C.R.L. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, indicando-se a fonte pagadora do réu. Boa Vista, 14/11/2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00304 - 001005101969-2

Requerente: Sebastiana de Jesus Martins => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Suely Almeida.

00305 - 001005106086-0

Requerente: Bento Francisco de Oliveira => Aguarda providência cert. dpj. INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 36, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 07/11/2005. Maria das Graças Barroso de Souza. Escrivã Judicial. Adv - Joênia Batista de Carvalho.

00306 - 001005106537-2

Requerente: Celiuza Crispim Leal => Decisão: Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, determino o arquivamento do presente feito. Custas pela requerente, se remanescentes. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 14/11/2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00307 - 001004081476-5

Autor: S.A.A. e outros; Réu: M.H.R.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 14/02/2006, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista, 14/11/2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00308 - 001005115305-3

Requerente: Raul Prudente de Moraes Neto => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Geraldo João da Silva.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00309 - 001002027781-9

Inventariante: Maria Amélia de Miranda => Aguarda providência cert. dpj. Intimação da parte, para tomar ciência de documentos de fls. 90. Port (02/03/Gab 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00310 - 001005120338-7

Inventariante: Rosival Gentil Rosal; Inventariado: de Cujus Creuza Minguens Rosal => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00311 - 001005105960-7

Autor: E.C.S.; Réu: J.S.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro (fls. 23). Aguarde-se apresentação de defesa. Boa Vista, 14/11/2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00312 - 001005121454-1

Autor: C.A.G.L.; Réu: M.E.S.A. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 09/02/2006, às 10:45 horas, para

realização audiência de conciliação. e) Cite-se. f) Intime-se. Boa Vista, 11/11/2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00313 - 001002024109-6

Requerente: A.C.S.; Requerido: S.M.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cert. dpj. Despacho: Defiro o pedido de fls. 53. Intime-se. Boa Vista, 14/11/2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neuza Maria V. Oliveira de Castilho, Jaildo Peixoto da Silva.

#### EXECUÇÃO

00314 - 001002051104-3

Exequirente: W.L.M.; Executado: J.R.M.C. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Certifique o cartório sobre o decurso do prazo noticiado às fls. 78. Boa Vista, 14/11/2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00315 - 001003059128-2

Exequirente: B.L.S.; Executado: E.O.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Considerando o teor da certidão retro, renove-se a diligência. Boa Vista, 14/11/2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00316 - 001004093408-4

Exequirente: L.L.N.; Executado: O.P.N. => DESPACHO: Cite-se no endereço indicado às fls. 39. Boa Vista-RR, 11/11/2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00317 - 001005106163-7

Exequirente: V.D.S.M.; Executado: A.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extingo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 11/11/2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Yan Jorge do Rego Macedo.

00318 - 001005120076-3

Exequirente: L.W.N.M.; Executado: S.S.B. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Junte o exequirente a declaração de que trata a Lei nº 7.115/83, para fins de apreciação do pedido de justiça gratuita. Boa Vista-RR, 11/11/2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### GUARDA DE MENOR

00319 - 001005107189-1

Requerente: L.M.A.; Requerido: E.R.P. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Designo o dia 13/02/2006, às 09:30 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Compareçam as partes acompanhadas de testemunhas, se for o caso, independentemente de intimação. Observo que em caso de revelia, a intimação do réu é desnecessária (Artigo 322, do CPC). Intime-se o MP. Boa Vista, 11/11/2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### INVENTÁRIO NEGATIVO

00320 - 001001000585-7

Inventariante: Faustino Ferreira da Silva Neto => Decisão: Posto isso, defiro a expedição do alvará autorizativo da venda do imóvel individualizado às fls. 211/216 em nome da representante legal das requerentes (fls. 33), constando que o valo venal será utilizado no pagamento de tributos eventualmente pendentes, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, do citado imóvel. Intime-se o inventariante para que junte aos autos as certidões negativas de débito, no prazo de 20 (vinte) dias, conforme despacho de fls. 219.

P.R.I. Boa Vista, 11/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Illo Augusto dos Santos.

#### INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00321 - 001005112318-9

Requerente: E.F.M.; Requerido: E.F.M. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: Defiro (fls. 24). Intime-se na forma requerida, com prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 14/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00322 - 001004093066-0

Requerente: G.S.U.; Requerido: A.F.R. => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00323 - 001004097402-3

Requerente: L.A.S.G.; Requerido: L.S.M. => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### RECONHECIMENT PATERNIDADE

00324 - 001005122109-0

Autor: M.S.M.; Réu: C.M.A.S. => Aguarda providência cert. dpj. Despacho: b) Segredo de justiça. c) Deixo de fixar os alimentos liminarmente requeridos, ante à falta de prova pré-constituída da filiação. d) Cite-se. e) Intimem-se. f) Deverá o oficial de justiça colher as identificação civil do réu, tais como: RG, CPF e nome dos pais. g) Designo audiência de conciliação para o dia 10/02/2006, às 10:00 horas. h) Junte a autora a declaração de que trata a Lei nº 7115/83, para fins de apreciação da justiça gratuita. Boa Vista, 14/11/2005. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara. Adv - Samuel Morais da Silva.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00325 - 001003065713-3

Requerente: R.M.B.S.; Requerido: J.B.S. => DESPACHO: Designo o dia 07/04/2006, às 09:30h para realização de nova audiência de instrução e julgamento. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 11/11/2005. Paulo César Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

### 8A VARA CÍVEL

**Expediente de 16/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00330 - 001001009016-4

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: Carlos Eduardo Levischi e outros => 01- Encaminhe-se ao MP face o despacho de fls. 2632. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Olivânia Moraes Melo, Luiz Augusto Moreira, Marcos Antonio Rufino.

00331 - 001004093127-0

Requerente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Requerido: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/12/2005 às 10:00 horas. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Geralda Cardoso de Assunção.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00332 - 001004085212-0

Requerente: Maria Suely Silva Campos; Requerido: O Estado de Roraima => INTIMAÇÃO: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25.00 em cinco dias. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Luciana Rosa da Silva, Mário José Rodrigues de Moura.

#### EXECUÇÃO

00333 - 001004089303-3

Exeçüente: Rubeltide de Azevedo Bríglia; Executado: O Estado de Roraima => Intimem-se as partes da atualização. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Luciana Cristina Bríglia Ferreira.

00334 - 001005100946-1

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Chagas Barros => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00335 - 001005105498-8

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Ondina Persch Padilha => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00336 - 001001009024-8

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: J A de King e Campos => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00337 - 001001009063-6

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => 01- Requisite-se conforme requerido pelo Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00338 - 001001009092-5

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Rt de Medeiros e outros => 01- Suspenda-se por 120 dias, nos termos da petição de fls. 115. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00339 - 001001009100-6

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00340 - 001001009113-9

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Binsfeld e Assunção Ltda e outros => 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00341 - 001001009115-4

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: J A C Dinelly e outros => 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00342 - 001001009195-6

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Alexandre Machado de Oliveira.

00343 - 001001009280-6

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Rt de Medeiros e outros => 01- Suspenda-se por 120 dias, nos termos da petição de fls. 115. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00344 - 001001009394-5

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Idegraf Livraria Papelaria e Gráfica Ltda => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00345 - 001001009402-6

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Belchior de Albuquerque => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 09 de

novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00346 - 001001009492-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Hotel e Churrascaria Alvorada Ltda => 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00347 - 001001009518-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Gota Mágica Comércio Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00348 - 001001009524-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Pkk Comércio e Rep Ltda => 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00349 - 001001009533-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Margareth da Silva Peçanha => 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00350 - 001001009542-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Niclebio Melo Coutinho => 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00351 - 001001009554-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: e Braga Arbosa e outros => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00352 - 001001009584-1

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: L M Silva Pessoa => 01- Intime-se para apresentação de contra-razões. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00353 - 001001009654-2

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Gmeb Hupsel e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeçúente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00354 - 001001009672-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Transportadora Internacional Fc Lima Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00355 - 001001009676-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Gomes Feitosa Filho => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00356 - 001001009705-2

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Josmar Ltda e outros => 01- Requisite-se conforme requerido pelo Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00357 - 001001009723-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Lize da Rocha Pereira e outros => 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00358 - 001001009773-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: M J S de Souza e outros => 01- Requisite-se conforme requerido pelo Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-

Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00359 - 001001009816-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Free Shopping Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00360 - 001001009840-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: J Varão Ferreira e outros => 01- Requisite-se conforme requerido pelo Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00361 - 001001009886-0

Exeçúente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Ruy Gonçalves Nery e outros => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00362 - 001001009891-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Kimacon Com e Indústria Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeçúente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Alexandre Machado de Oliveira.

00363 - 001001009904-1

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: M de M Lima e outros => 01- Requisite-se conforme requerido pelo Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniel José Santos dos Anjos.

00364 - 001001009991-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Er Lima e outros => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira, José Aparecido Correia.

00365 - 001001015057-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Buffet Vale Verde Ltda => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeçúente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00366 - 001001015618-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: João Mariano de Souza e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeçúente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00367 - 001001015624-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00368 - 001001015638-7

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Gonçalves dos Santos e outros => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00369 - 001001015646-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Maurício de Araújo Souza e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeçúente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00370 - 001001015694-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Construtora Silva Comercial Ltda e outros => 01- Ao TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00371 - 001001015697-3

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Santos => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto.

00372 - 001001015757-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00373 - 001001015820-1

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Márcia Brito Sampaio => 01- Requisite-se conforme requerido pelo Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00374 - 001001015894-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Jb Matos => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00375 - 001001015913-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: J C de Magalhães e outros => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00376 - 001001015921-7

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Andrade e Neves Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00377 - 001001018930-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Ara Lucena => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00378 - 001001019077-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Rui Oliveira Figueiredo e outros => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00379 - 001002036358-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Anauá Táxi Aereo Ltda => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00380 - 001002036858-4

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Edilson Bezerra Gomes => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00381 - 001002038331-0

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Costa de Barros => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00382 - 001002046087-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Zilda da Conceição Costa => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00383 - 001002046105-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Jt Carolino => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00384 - 001002046183-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Transportes Rio Branco Ltda => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de

novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00385 - 001002046828-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Roraima Dias Veras => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00386 - 001002051663-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Jânio Oliveira de Lima => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00387 - 001002051683-6

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Fernando da Silva Fraga => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00388 - 001003063127-8

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Dantas Comércio Construções e Serviços Ltda => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00389 - 001004076236-0

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Ademir Lanconi => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspensa-se pelo prazo requerido pelo Exeçúente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00390 - 001004076238-6

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Conap Construções e Comércio Ltda e outros => 01- Proceda-se com o bloqueio da(s) conta(s) no JUD-BACEN. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00391 - 001004076244-4

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Valmir Barbosa Cruz => 01- Desentranhem-se a execução de honorários juntada às fls. 79/ 85 e autue-se em apartado mantendo-se apenas aos autos principais. 02- Após, voltem conclusos. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00392 - 001004081337-9

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00393 - 001004081693-5

Exeçúente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Doralice Pinto Nascimento => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00394 - 001004083512-5

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Jbl Pereira Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00395 - 001004087537-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspensa-se pelo prazo requerido pelo Exeçúente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00396 - 001004087561-8

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Industria Comercio Imp. e Exp. Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00397 - 001004087810-9

Exeçúente: O Estado de Roraima; Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros => 01- Manifeste-se o exeçúente. Boa Vista, 09 de

novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00398 - 001004087822-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Arte Construções e Serviços Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeqüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00399 - 001004087823-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Railany das S Zuniga e outros => 01- Requisite-se conforme requerido pelo Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00400 - 001004087826-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ja da Costa Barros e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00401 - 001004087833-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nr Maccagnan e outros => 01- Requisite-se conforme requerido pelo Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00402 - 001004091153-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros => 01- Proceda-se com o bloqueio da(s) conta(s) no JUD-BACEN. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00403 - 001004091786-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ba dos Santos e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00404 - 001004091801-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Vla Bezerra e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeqüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00405 - 001004091830-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Js Ferreira e outros => 01- Requisite-se conforme requerido pelo Estado de Roraima. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00406 - 001004091833-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Silva Dias e outros => 01- Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível para obter informações sobre a prevenção daquele Juízo face as considerações da petição juntada às fls. 40. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00407 - 001004093192-4

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Zilda Lopes Gomes => 01- Defiro o pedido de fls. 71. 02- Expeça-se o mandado de penhora. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. 01- Defiro o pedido de fls. 43. 02- Expeça-se o mandado de penhora. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00408 - 001004093266-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Alg Forte e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00409 - 001004093335-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerealista Rio Brilhante Ltda e outros => 01- Proceda-se com o bloqueio da(s) conta(s) no JUD-BACEN. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00410 - 001004093347-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Constubo Fábrica de Estrutura Pré Moldada Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeqüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00411 - 001004094300-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcelo Fernandes Pim => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeqüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00412 - 001004094301-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Zildomar Franco de Moraes => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00413 - 001004094310-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nelson Santana Guimarães => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00414 - 001004094784-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: André Schuller => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00415 - 001004094809-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jadir de Souza Mota => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00416 - 001004094826-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ronaldo Mc Paiva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00417 - 001005100039-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: G M Holanda Epp e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeqüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00418 - 001005100044-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Cilmar Lima e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeqüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00419 - 001005100097-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C Sokolowicz e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00420 - 001005100116-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rc Bezerra e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeqüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00421 - 001005100125-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carlito V Sales e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeqüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00422 - 001005100288-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Noemia de Souza Mota => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr.

Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00423 - 001005100290-4

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria do Socorro Almeida Andrade => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00424 - 001005100344-9

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Ego Empresa Geral de Obras => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00425 - 001005100420-7

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Carmem Maria Caffi => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00426 - 001005100434-8

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: José Ildo Diniz Lacerda => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00427 - 001005100469-4

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: D A Medeiros e outros => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00428 - 001005100483-5

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Santino Zamberlan => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00429 - 001005100568-3

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Nn de S Padilha => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00430 - 001005100571-7

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Coutinho de Aguiar => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00431 - 001005100591-5

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Vedete Neves Lima => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00432 - 001005100600-4

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Armando Gomes Freitas => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00433 - 001005100661-6

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Diogo Santana => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00434 - 001005100761-4

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Ps Dutra Pereira => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00435 - 001005100816-6

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Natanael Joao de Lima => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00436 - 001005100830-7

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Debelar Serviços e Construções Ltda => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00437 - 001005100839-8

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Santos Silva & Cia => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00438 - 001005100843-0

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00439 - 001005100893-5

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Ferreira de Sousa => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00440 - 001005100929-7

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Eloy Gonzaga => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00441 - 001005100945-3

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Pinheiro dos Santos => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00442 - 001005100948-7

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco David => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00443 - 001005100958-6

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Aldeci dos Santos Pinto => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00444 - 001005101002-2

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Ciro S L J e Celso A C Lima => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00445 - 001005101029-5

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Crocodilo Ind e Come Ltda - Me => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00446 - 001005101037-8

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Valdecio Leite de Souza => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00447 - 001005101043-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Brava e Cia Ltda => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00448 - 001005101044-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mario Santos da Luz => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00449 - 001005101047-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00450 - 001005101048-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Augustinho Felix Santana => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00451 - 001005101090-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ma da Silva Maia e Cia Ltda => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00452 - 001005101096-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mariano Terço de Melo => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00453 - 001005101103-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cleonice Moreira de Moraes => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00454 - 001005101108-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Iracy Melo => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00455 - 001005101113-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria L L da Silva - Me e outros => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00456 - 001005101137-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Julia Francisca de Souza Araujo => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00457 - 001005101143-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Genilda de Oliveira Barbosa => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00458 - 001005101203-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Paulo Murat Porto da Rosa => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00459 - 001005101207-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Porto de Albuquerque => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de

Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00460 - 001005101210-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Miguel Souza Grosso => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00461 - 001005101213-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Yonara de Brito Melo => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00462 - 001005101226-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Iris Galvão Ramalho => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00463 - 001005101237-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jânio Oliveira de Lima => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00464 - 001005101280-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Eg Mendes Padilha => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00465 - 001005101287-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Joao F Santana => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00466 - 001005101320-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: M Portela de Moura => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00467 - 001005101393-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Luiza V Oliveira e Outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00468 - 001005101398-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Quota dos Santos => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00469 - 001005101400-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marilene da Silva de Oliveira => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00470 - 001005101405-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Gilnete Ferreira Mendes => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00471 - 001005101407-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Naibe Barbosa Pires Pereira => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de

novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00472 - 001005101409-9

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Aleyde Silva Lima => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00473 - 001005101493-3

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Girua Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeçüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00474 - 001005101497-4

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Silva e Miranda Ltda Me e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeçüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00475 - 001005101505-4

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Cp Coelho e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeçüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00476 - 001005101515-3

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Claudio da Silva Melo => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeçüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00477 - 001005101519-5

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Moises Amorim da Silva => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeçüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00478 - 001005101553-4

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Sp de Almeida e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeçüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00479 - 001005101591-4

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Jesse dos Santos Silva => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00480 - 001005101620-1

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Nanci Fernandes da Silva => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00481 - 001005101627-6

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Salete Pessoa => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00482 - 001005101688-8

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Luiz Osmar Carlos => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00483 - 001005101693-8

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Nazare Trindade Barbosa => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00484 - 001005101721-7

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Distribuidora Boa Vista Ltda => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00485 - 001005101722-5

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Marques e Bantim Ltda => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00486 - 001005101803-3

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Auto Peças Marques Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeçüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00487 - 001005101830-6

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice Soares de Souza e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeçüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00488 - 001005101843-9

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: C O Louzada => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00489 - 001005101844-7

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Hector Enrique Sayan Morales => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00490 - 001005101850-4

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Eduardo Matias da Silva => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00491 - 001005101937-9

Exeçüente: O Estado de Roraima; Executado: M de L Bonfim Epp e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeçüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00492 - 001005102137-5

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Costa Pereira => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00493 - 001005102206-8

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Ana Neli da Silva => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00494 - 001005102213-4

Exeçüente: Município de Boa Vista; Executado: Brademir Bortolotto => 01- Manifeste-se o exeçüente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00495 - 001005102270-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: José Maria Chaves de Moraes => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00496 - 001005102277-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marisa Pime R Formaciari => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00497 - 001005102482-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edite de Jesus Vieira => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00498 - 001005102484-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Alves de Figueredo Neto => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00499 - 001005102486-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo de Souza Reis => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00500 - 001005102552-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Assoc. Nac. de Aux. Aos Funcionarios Publ. e Federais => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00501 - 001005102598-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edneide Alves dos Santos => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00502 - 001005102608-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edilson Ferreira da Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00503 - 001005102620-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Romulo dos Santos Mangabeira => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00504 - 001005102791-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Alves de Oliveira => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00505 - 001005102797-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Constarf Construções Ltda => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00506 - 001005102812-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R L Prado e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo

Exeqüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00507 - 001005102824-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Anibal G Alexandre => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00508 - 001005102867-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: G P Produções e Marketing Ltda => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00509 - 001005102878-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edna Alves Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00510 - 001005102888-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Carolino e Ferreira Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeqüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00511 - 001005102893-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Osvaldo Rodrigues da Silva => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeqüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00512 - 001005102897-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Doracy Oliveira Pires => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeqüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00513 - 001005102906-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Edinaldo Teixeira da Silva => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeqüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00514 - 001005102910-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosângela Araújo Silva => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeqüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00515 - 001005102925-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Welles Salgado da Silva => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeqüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00516 - 001005103071-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: A Alves Soares => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00517 - 001005103076-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Candida Anacia Barbosa Costa => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00518 - 001005103081-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Curso Pré-vestibular Alpha Ltda => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de

Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00519 - 001005103111-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Joao Carlos Souto Maior Sarah => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00520 - 001005103117-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ezileuda Silveira Rocha => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00521 - 001005103121-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Antonio Ferreira Leal => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00522 - 001005103132-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mário Roberto Carabajal Lopes => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00523 - 001005103777-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Nilsamira da Silva Oliveira => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00524 - 001005103782-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Eliã Miranda Souza Dantas => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00525 - 001005103791-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Cicero Alves Camelo => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00526 - 001005104048-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeqüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00527 - 001005104889-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Danilo Rodrigues da Silva => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00528 - 001005104894-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Janio Fernandes Barbosa => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00529 - 001005104909-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Lenice Batalha Maduro Ribeiro => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00530 - 001005105027-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francinaldo Silva de Oliveira => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeqüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00531 - 001005105864-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Claumilde Filgueiras de Vasconcelos => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00532 - 001005105865-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ramiro Francisco da Silva Junior => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00533 - 001005106058-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: MI Pinheiro de Menezes => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00534 - 001005106919-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: C e Sobreira de Sousa e outros => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exeqüente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00535 - 001005106925-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Ind e Com Importação e Exportação Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00536 - 001005106931-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fa Silva Aguiar e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00537 - 001005107317-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: José João Abdalla Filho => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00538 - 001005107393-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Pereira de Amorim => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00539 - 001005107402-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Alexandre Ferreira Lima Neto => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00540 - 001005107408-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Henrique Machado => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00541 - 001005107430-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00542 - 001005107435-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Doine de Souza Oliveira => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00543 - 001005107470-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Juceny de Oliveira Silva => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00544 - 001005107474-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo de Castro Barros => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00545 - 001005107487-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Erivelton Rossi => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00546 - 001005107488-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Carlos Dorado da Silva => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00547 - 001005107489-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Amadeu e Arthur Barradas => 01- Cite-se, por edital. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00548 - 001005107506-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes de Oliveira Simões => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00549 - 001005107510-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Antônio Victor Fadul de Alencar => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00550 - 001005107574-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Celso Angelo de Castro Lima e outros => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00551 - 001005107619-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Américo Mota => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00552 - 001005107626-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Epifanio Firmino Neto => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00553 - 001005107664-3

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Osmar Pereira de Matos => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00554 - 001005107668-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Mario Araujo Lima => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00555 - 001005107719-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Centro de Formação de Condutores Rally L => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00556 - 001005107724-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ivaizo Queiroz de Lucena => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00557 - 001005108371-4

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Meiro Mário de Souza => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00558 - 001005108384-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Josino de Souza => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00559 - 001005108388-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Lopes da Silveira => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00560 - 001005108389-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Ediana da Silva Rocha => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00561 - 001005108656-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Odilia Maria Passos Rocha => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00562 - 001005108661-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Hamadeu Humze Hamid e Arthur G Barradas => 01- Nomeio Curador Especial da parte executada o Dr. Mauro da Silva Castro. 02- Expeça-se o referido Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos para a Defensoria Pública. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00563 - 001005109597-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lizomar Mauricio da Silva => 01- Defiro a suspensão. 02- Suspenda-se pelo prazo requerido pelo Exequente. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00564 - 001005114744-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00565 - 001005114748-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Moreira de Oliveira => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00566 - 001005114757-6

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonio Alves Pereira => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00567 - 001005114790-7

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Abel Francisco de Oliveira => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00568 - 001005115086-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Augusto Oliveira Barbosa => 01- Cite-se por edital nos termos requeridos. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00569 - 001005115120-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Antonio Carlos Alves de Lima => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00570 - 001005115389-7

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Jonistaine Barbosa do Nascimento => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00571 - 001005115505-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gilberto da Conceição Alencar => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00572 - 001005116011-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Alves de Figueiredo Neto => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00573 - 001005116019-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Joice da Silva Carneiro => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00574 - 001005116289-8

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria Madalena Ribeiro => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00575 - 001005116491-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rosangela Gomes da Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00576 - 001005116493-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Raimundo Gonçalves => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00577 - 001005116559-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Rosalina Pereira da Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00578 - 001005116725-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Walter dos Santos Araujo => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00579 - 001005116736-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: R Neves Engenharia Ltda => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00580 - 001005116757-4

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Antonia Souza Galvão => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00581 - 001005116775-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Aero Clube de Roraima => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00582 - 001005116804-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Marilza Bezerra Martins => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00583 - 001005116806-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Porto de Albuquerque => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00584 - 001005116859-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Ramos Araújo => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00585 - 001005116872-1

Exequente: O Município de Boa Vista; Executado: Samia Mara Oliveira Simões => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00586 - 001005117136-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Grace Mary Bezerra de Souza => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00587 - 001005117139-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Icleia de Oliveira Souto => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00588 - 001005117175-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Darci de Jesus da Rosa Junior => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00589 - 001005117176-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dalva Freitas Vanderley => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00590 - 001005117340-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Telmário Mota de Oliveira => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00591 - 001005117458-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Supermercado Rr Ltda e outros => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00592 - 001005118028-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Bernadeth Barbosa Nery => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00593 - 001005118641-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Edinson dos Santos Vieira => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00594 - 001005118666-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Elenice Rodrigues de Sousa => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00595 - 001005118688-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Mendes Duarte => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00596 - 001005118750-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Severina da Silva => 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00597 - 001005118821-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Lídia Borges Ribeiro => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00598 - 001005119051-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Deusenir Silva Souza => 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Suspensa-se por 10 meses. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00599 - 001005119052-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria de Lourdes Lira Melo => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00600 - 001005119057-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Marcos Paulo de Lima Souza => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00601 - 001005119070-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Solimar Andrade de Melo => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00602 - 001005119088-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Marilda Monteiro de Souza => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00603 - 001005119102-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: João Bosco Gomes => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00604 - 001005119103-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Delmiro Pereira da Silva => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00605 - 001005119106-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Jacira do Nascimento Amaral => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00606 - 001005119135-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Raimunda Pereira e Santana => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00607 - 001005119139-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Vilton de Souza Flor => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00608 - 001005119141-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Valderlia Alves de Souza => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00609 - 001005119151-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Rosely de Souza Pinto => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00610 - 001005119152-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00611 - 001005119164-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sebastiao de Magalhaes Carneiro => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00612 - 001005119243-2

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Aldinizia Ferreira Santiago => 01- Defiro a suspensão requerida. 02- Suspensa-se por 12 meses. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00613 - 001005119264-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: João Bezerra Lima => 01- Ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 14 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00614 - 001005119272-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista; Executado: Januaria da Cruz Wanderley => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00615 - 001005119274-7

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Ivanise Bezerra da Silva => 01- Defiro a suspensão requerida. Boa Vista, 08 de

novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00616 - 001005120026-8

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ci Messias => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00617 - 001005120067-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rainée Moita Porto => 01- Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00618 - 001005120701-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Nelson Barbosa de Melo => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexadas na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00619 - 001005120704-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria do Nascimento Gomes Bezerra => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexadas na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00620 - 001005120721-4

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Luiza Soares da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexadas na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00621 - 001005120726-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Glória Barroso de Sousa => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexadas na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00622 - 001005120754-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Aldelina Carneiro Laranjeira => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexadas na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s)

ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00623 - 001005120766-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Lopes da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexadas na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00624 - 001005120773-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Carlos Nelson Gonçalves da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexadas na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00625 - 001005121371-7

Exequente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Eudes de Almeida Rocha => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexadas na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 08 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00626 - 001005121958-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Jose Josino da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexadas na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00627 - 001005121981-3

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Irene Carlos da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexadas na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à

garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00628 - 001005121996-1

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Gg da Silva => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexadas na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00629 - 001005122001-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Mesquita e Mesquita Ltda => RH.01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa anexadas na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 09 de novembro de 2005. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### 1A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 16/11/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Lana Leitão Martins**

**PROMOTOR(A):**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00744 - 001001010039-3

Réu: José Noberto Pereira Marques => Despacho: Renove-se ofício de fls. 228. Boa Vista/RR, 14/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Illo Augusto dos Santos.

00745 - 001001010117-7

Réu: Antônio Luiz de Almeida => Despacho: Renove-se os ofícios de fls. 162, 163 e 164. Boa Vista/RR, 14/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00746 - 001001010193-8

Réu: Leoneide Barbosa de Castro => Final de Sentença: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia, para pronunciar como pronuncio a acusada LEONEIDE BARBOSA DE CASTRO, como incurso nas penas do art. 121, "caput", c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Concedo-lhe o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que a acusada é primária e tem bons antecedentes (certidão fls. 151). Ademais, não há no presente átimo a necessidade de se decretar a prisão preventiva. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se a acusada solta salvo se por "al" deva ser presa. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 16/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00747 - 001001010487-4

Réu: Emar da Silva Rocha e outros => Despacho: Expeça-se novo mandado de intimação e/ou ofício, conforme prevê a Certidão de fls. 163. Boa Vista/RR, 14/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00748 - 001001010622-6

Réu: Marcio Santiago de Moraes e outros => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1) o Coronel Santiago compareceu na audiência acompanhado de seu novo Advogado, Dr. Alexander Ladislau. 2) Durante a audiência foi indeferida por este Juízo a pergunta efetuada pela Defesa à testemunha Luiz Carlos Pereira, qual seja: "se os meios utilizados pela força policial foram necessários?". Sendo indeferida pelo Juízo por se tratar de juízo de valor da testemunha. 3) A Defesa ofereceu contradita a testemunha Raimundo de Souza argumentando que o Coronel Santiago depois dos fatos constantes da ação penal puniu a referida testemunha. Foi perguntado pelo Juízo qual teria sido a punição. O Acusado esclareceu que foi prisão ou detenção. O MP se opôs a contradita argumentando que tal caso não tem previsão legal. Foi oportunizado à testemunha a manifestação, sendo que a mesma disse que a punição sofrida não ia interferir em seu depoimento. Esta magistrada indeferiu a contradita, advertindo a testemunha que a mentira em Juízo é crime. 3) Juntem-se os mandados de folh as 233 a 235 e encaminhem-se os autos ao MP para manifestação. Nada mais havendo, foi encerrado o presente termo. Boa Vista/RR, 10/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00749 - 001001010649-9

Réu: Zacarias Gondim Lins Neto de Andrade Castelo Branco => Final de Sentença: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo parcialmente procedente a Denúncia, para pronunciar como pronuncio o acusado ZACARIAS GONDIM LINS NETO DE ANDRADE CASTELO BRANCO, como incurso nas penas do art. 121, "caput", c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último, concedo-lhe o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que o ora acusado é primário e tem bons antecedentes, conforme se observa na Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 177. Demais disso, verifica-se que no presente momento processual não há elementos para a decretação de sua prisão preventiva. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado solto salvo se por al esteja ou deva ser preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 08/11/2005. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz Titular. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00750 - 001001010763-8

Réu: Juscelino Braga => Despacho: Renove-se ofício de fls. 169, sob pena de não responder praticará o crime de desobediência. Boa Vista/RR, 14/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00751 - 001001010767-9

Réu: José da Silva Araújo => Final de Sentença: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia, para pronunciar como pronuncio o acusado JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, como incurso nas penas do art. 121, § 2º, incisos III (meio cruel) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), c/c o art. 14, inciso II, todos do Código Penal Brasileiro, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. Por último, concedo-lhe o benefício do § 2º do art. 408 do Código de Processo Penal, eis que o ora acusado é primário e tem bons antecedentes, conforme se observa na Certidão de Antecedentes Criminais de fls. 175. Demais disso, verifica-se que no presente momento processual não haver elementos para a decretação de sua prisão preventiva. Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/297). Mantenha-se o acusado solto, salvo se por "al" estiver ou deva ser preso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 09/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00752 - 001001010926-1

Réu: Raimundo Gomes da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO:  
Juntem-se os demais mandados e encaminhem-se os autos ao MP.  
Cumpra-se. Nada mais havendo encerra-se o presente termo. Boa  
Vista/RR, 14/11/2005. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv  
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00753 - 001001010932-9

Réu: Riccelli Figueira => Finalidade: Intimação do advogado da  
audiência designada para o dia 22/11/2005, às 11:00h. Adv - Roberto  
Guedes Amorim.

00754 - 001002026180-5

Réu: Magno José Machado Boechat => ATA DE DELIBERAÇÃO:  
A audiência designada para hoje, dia quatorze de novembro de 2005,  
às 10:30h, que figura como acusado, MAGNO JOSÉ MACHADO  
BOECHAT, Ação Penal nº 010 02 026180-5, deixou de realizar-se  
em razão da ausência das testemunhas arroladas. Junte-se os  
mandados. Cumpra-se. Lana Leitão Martins - Juíza Substituta. Adv  
- Não há advogado(s) cadastrado(s).

00755 - 001002055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre => Despacho: Designe-se data  
para as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação. Diligências  
necessárias. Boa Vista/RR, 07/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz  
Titular. Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

00756 - 001003072793-6

Réu: Jose Felipe dos Santos => Despacho: 1-Ao MP para tomar  
ciência do Acórdão de fls. 18 dos autos em apenso e da Certidão de  
fls. 25. 2-Após, expeça-se Guia de Recolhimento. Boa Vista/RR, 10/  
11/2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há  
advogado(s) cadastrado(s).

00757 - 001004094099-0

Indiciado: A.N.R. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade  
Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligência  
necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 11/11/  
2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

00758 - 001005100923-0

Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade Policial, a fim de que  
conclua-se as investigações e diligências necessárias no prazo de 90  
(noventa) dias. Boa Vista/RR, 11/11/2005. Leonardo Cupello - Juiz  
Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

00759 - 001005106602-4

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook => Final de Sentença:  
Destarte, com esteio no art. 408 do CPP, pronuncio CHRISTIAN  
CRUZ CHUNG TIAM FOOK, qualificado nos autos, como incurso  
nas penas previstas no art. 121, § 2º, I, e IV c/c o art. 14, inciso II do  
Código Penal e artigo 10 da Lei 10.826/03, para em tempo oportuno  
ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. O Réu encontra-se  
preso desde o dia primeiro de maio do corrente ano. Nos autos  
constam documentos que indicam que o acusado trabalha em  
empreendimento comercial da família, possui filhos e endereço fixo  
na cidade de Boa Vista. Ademais, não possui nenhum registro de  
maus antecedentes na sua ficha policial, apesar de ter sido  
condenado por crime de igual natureza há quase dez anos atrás.  
Apesar de respondido ao processo em cárcere, creio que os  
elementos que indicavam a necessidade de custódia do Acusado  
pereceram, principalmente após o encerramento da instrução. Não  
há indicação que a soltura do Réu coloque em risco a ordem pública e  
a aplicação da lei penal. Ademais, corroboram a seu favor suas  
condições pessoais. A prisão em decorrência da pronúncia também  
constitui-se medida de exceção, só aplicável nos estritos limites  
legais, como já decidiu o Superior Tribunal de Justiça... Assim, com  
base no artigo 408, § 2º do CPP concedo a liberdade provisória para  
Christian Cruz Chung Tiam Fook, impondo-lhe as seguintes  
restrições: proibição de frequentar bares, locais de prostituição e  
festas públicas; proibição de permanecer na rua (fora de sua  
residência) após as 22:00 horas; proibição de ingerir bebida alcoólica;  
proibição de se ausentar desta cidade por prazo superior a cinco  
dias, sem prévia e expressa autorização deste Juízo, bem como  
informar oficialmente mudança de endereço. Expeça-se o devido  
alvará de soltura e coloque-se imediatamente o Réu em liberdade, se

por outro motivo não estiver preso. Deixo de lançar o nome do réu  
no rol dos culpados, em virtude do princípio da presunção de  
inocência. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publ ique-se.  
Registre-se. Intime-se o Acusado e a Vítima. Boa Vista, 07 de  
novembro de 2005. Lana Leitão Martins - Juíza Auxiliar. Adv -  
Antônio Cláudio de Almeida.

00760 - 001005112520-0

Indiciado: A. => Despacho: Remeta-se estes autos à Autoridade  
Policial, a fim de que conclua-se as investigações e diligências  
necessárias no prazo de 90 (noventa) dias. Boa Vista/RR, 11/11/  
2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

00761 - 001005118800-0

Indiciado: C.C.P.S. => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 11/11/  
2005. Leonardo Cupello - Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s)  
cadastrado(s).

00762 - 001005118902-4

Réu: Sergio de Oliveira => Despacho: Ao MP para dizer sobre a  
Certidão de fls. 98. Boa Vista/RR, 14/11/2005. Leonardo Cupello -  
Juiz Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00763 - 001005121400-4

Requerente: Damázio Franco do Nascimento => Final de Decisão:  
Assim, entendo que não se encontram presentes os elementos  
autorizadores da soltura do Requerente. Do exposto, indefiro o  
pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de DAMÁZIO FRANCO  
DO NASCIMENTO. Ciência desta decisão ao Ministério Público.  
Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/11/2005. Lana  
Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Ednaldo Gomes  
Vidal.

00764 - 001005121411-1

Requerente: Antonio de Jesus Lopes Pereira => Final de Decisão:  
Assim, entendo que não se encontram presentes os elementos  
autorizadores da soltura do Requerente. Do exposto, indefiro o  
pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de ANTONIO DE JESUS  
LOPES PEREIRA. Entre-se em contato com a Cadeia Pública de  
São Luiz do Anauá para saber se o Requerente encontra-se naquele  
estabelecimento prisional. Ciência desta decisão ao Ministério  
Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 14/11/  
2005. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Substituta. Adv - Elias  
Bezerra da Silva.

**JUSTIÇA MILITAR****Expediente de 16/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Dolane Patrícia Santos Silva Santana**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00765 - 001003071034-6

Réu: Sebastião Branches de Souza => ATA DE DELIBERAÇÃO: A  
audiência designada para hoje, dia dezesseis de novembro de 2005,  
às 09:30h, que figura como acusado, SEBASTIÃO BRANCHES DE  
SOUZA, Ação Penal nº 010 03 071034-6 deixou de realizar-se em  
razão de o advogado do Réu Dr. ALMIR ROCHA E CASTRO  
JÚNIOR ter mais audiências a serem realizadas na mesma hora,  
inclusive tratando-se de réu preso. Solicitando que seja marcada  
nova data para realização da audiência. Lana Leitão Martins - Juíza  
Substituta. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2A VARA CRIMINAL****Expediente de 16/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00766 - 001001011134-1

Réu: Romeo Kowlessar e outros => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00767 - 001001011776-9

Réu: Jocildo da Silva Castro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/02/2006 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 03/02/2006. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio.

00768 - 001002026736-4

Réu: Jorge Braga Passos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/12/2005. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00769 - 001002038090-2

Réu: Cícero João de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/12/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Antônio Agamenon de Almeida.

00770 - 001002040843-0

Réu: Pedro Ferreira Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00771 - 001003058001-2

Indiciado: A.A.B.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/12/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00772 - 001003073677-0

Réu: Luiz Tomaz Alves de Lima e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 02/12/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00773 - 001003075003-7

Réu: Marcio Clemente de Oliveira => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00774 - 001004095194-8

Indiciado: A.M.M. => Aguarda assinatura de juiz. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00775 - 001005098505-9

Indiciado: E.S.P. => ACUSADO DENUNCIADO PELO M.P.E. EM 07/10/2005 NAS PENAS DO ART. 16, DA LEI N.º 6.368/76 E ART. 333 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. DESPACHO INICIAL: Torno sem efeito o despacho de fls. 31, em razão do Acusado não apresentar nos autos endereço para receber citação e/ou intimações, conforme denunciado pelo Ministério Público, às fls. 01. Cite-se o denunciado EDIRLEI SOUZA PORTELA, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 12 de janeiro de 2005, às 08h30, para interrogatório inicial. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de novembro de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito Titular. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02 O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que: EDIRLEI SOUZA PORTELA, brasileiro, solteiro, motoboy, natural de Santarém/PA, nascido aos 15/08/1981, filho de Anastácio Rodrigues Portela e Francisca de Souza Portela, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76 e artigo 333 do CPB, fica CITADO para responder à acusação que lhe é feita, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). Bem como INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal

na Fórum Advogado Sobral Pinto, praça do Centro Cívico, nº 666, Cento, Boa Vista/RR, no dia 12 de janeiro de 2006, às 8h30, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório designada nos autos. designada nos autos de Ação Penal n.º 010 05 098505-9, que a Justiça Pública Estadual move em seu desfavor. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Audiência ADIADA para o dia 12/01/2006 às 08:30 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 12/01/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00776 - 001005112287-6

Indiciado: G.S. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/02/2006. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00777 - 001005114567-9

Réu: Evano Rodrigues Alves => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 23/11/2005 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/11/2005. Adv - Antonio José Dantas Ribeiro.

00778 - 001005116687-3

Réu: José Ribeiro Silva => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado para tomar ciência do teor da gravação da audiência realizada em 08/11/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00779 - 001005117385-3

Réu: Reinaldo Batista de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado dos acusados para tomar ciência do teor da gravação da audiência realizada em 08/11/2005. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00780 - 001005119722-5

Indiciado: M.D.A.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000005RRB, Dr(a). ALCI DA ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alci da Rocha, Adriana Lopes Pacheco.

00781 - 001005121237-0

Indiciado: H.G.X. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 17/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3A VARA CRIMINAL

## Expediente de 16/11/2005

## JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

## PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

## ESCRIVÃO(A) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

## EXECUÇÃO PENAL

00782 - 001004076889-6

Sentenciado: José Bezerra da Silva => Decisão: "PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de remição para DECLARAR perdidos os dias remidos anteriores ao dia 30/03/2004, com fulcro no art. 127 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ...Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 11/11/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00783 - 001004076894-6

Sentenciado: Jean dos Santos Maja => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 17/11/2005 a 23/11/2005... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 16/11/05 (a) EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." "...PELO EXPOSTO, homologo a DESISTÊNCIA do pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a). § Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intime-se. § Boa Vista/RR, 14/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00784 - 001004087146-8

Sentenciado: Francimar Souza de Oliveira => "Defiro cota ministerial de fls. 326v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 11/10/05. (a) Euclides Calil

Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

00785 - 001004096974-2

Sentenciado: Maria Cristina da Silva => Aguarda expedição de custas e multa. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00786 - 001005120203-3

Réu: Gilmar de Sena Silva => Aguarda Decurso de Prazo. Prazo de 005 dia(s). 040831033 Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

**4A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 16/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00787 - 001002022882-0

Réu: Rozilda Maria de Lima => Intimação ordenado(a). Ao Recorrido para contra razões. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

CRIME C/ COSTUMES

00788 - 001005116645-1

Réu: João Batista dos Santos Gomes => Aguarda resposta officio. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00789 - 001004096103-8

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira => Autos remetidos ao Tribunal de Justiça. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00790 - 001005116397-9

Réu: Antonio Dierci Dieni dos Santos => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência de instrução designada para a data de 22/11/2005, às 11h30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00791 - 001005121496-2

Requerente: Almir da Silva Correia Junior => Vistos etc. Concordo com o MP, visto que o delito de formação de quadrilha é de natureza permanente. Isto posto, nego este pedido de relaxamento. Intimem-se e arquivem-se. Boa Vista, 16/12/2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Vistos etc. Concordo com o MP, sendo o delito de formação de quadrilha de natureza permanente, não havendo que se falar em ausência de estado de flagrância neste caso. Isto posto, nego o pedido. Intimem-se e arquivem-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. Dr Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00792 - 001005121531-6

Requerente: Laureci Quadros Neves => Vistos etc. Concordo com o MP, sendo o delito de formação de quadrilha de natureza permanente, não havendo que se falar em ausência de estado de flagrância neste caso. Isto posto, nego o pedido. Intimem-se e arquivem-se. Boa Vista, 16/11/2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento. Vistos etc. Concordo com o MP, sendo o delito de formação de quadrilha de natureza permanente, não havendo que se falar em ausência de estado de flagrância neste caso. Isto posto, nego o pedido. Intimem-se e arquivem-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. Dr Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00793 - 001005122102-5

Requerente: Francisco de Sousa Lima => Vistos etc. Concordo com a argumentação do MP, destarte, nego o relaxamento de prisão. De

fato, não há funcionamento do Fórum nos dias de feriado, não havendo nenhum sentido em remeter um IP para o plantonista, que nada irá apreciar sobre o mérito do mesmo. Nego, portanto, o pleito. Intimem-se a arquivem-se. Boa Vista, 16 de novembro de 2005. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 16/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00794 - 001005116843-2

Réu: Ronaldo Gomes Neves => FINAL DE DECISÃO:"(...)DECIDO, de ofício, RELAXAR A PRISÃO DO RÉU RONALDO GOMES NEVES, uma vez que a custódia já configura constrangimento ilegal no seu direito de ir e vir. EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA, ficando as partes desde já intimadas; Dou por intimado o i. Advogado do réu, para a apresentação da DEFESA PRÉVIA no prazo legal. Cumpra-se, ainda, o requerido pelo MP, conforme acima registrado, oficiando-se de ordem à direção do hotel mencionado. Após, paute-se audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo MP. Intimem-se e comuniquem-se." Boa Vista, 14 de novembro de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévia no prazo legal. CUMPRASE. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00795 - 001005119023-8

Réu: Kleiton Silva de Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro o requerimento de fls.127/128, considerando que o réu já foi interrogado e sua presença não é imprescindível nas próximas audiências, sendo necessária, no entanto, apenas a presença do seu advogado. Intimem-se. BV, 14/11/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva, Rárison Tataira da Silva.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 16/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Tatiana de Paula Mendes**  
**Walter Menezes**

INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00002 - 001004077916-6

Réu: M.F.S. e outros => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA PARA QUE COMPAREÇA EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 10:00 HORAS. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00003 - 001004082342-8

Réu: M.F.S. e outros => Intimação ordenado(a). INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERIDA PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2005, ÀS 09:30 HORAS. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 16/11/2005

000048RR-B =>00041, 00042, 00043  
 000070RR-B =>00037  
 000073RR-B =>00035  
 000074RR-B =>00044  
 000087RR-E =>00044  
 000105RR-B =>00028  
 000114RR-A =>00029  
 000135RR-B =>00028, 00030  
 000178RR =>00029  
 000187RR-B =>00045  
 000189RR =>00040  
 000192RR-A =>00034  
 000203RR =>00029  
 000226RR =>00039  
 000233RR-B =>00029  
 000236RR-B =>00031, 00032, 00033, 00041, 00042, 00043  
 000239RR-A =>00037  
 000244RR-B =>00047  
 000262RR =>00045  
 000263RR =>00039  
 000282RR =>00048  
 000284RR =>00037  
 000285RR =>00049  
 000287RR =>00053  
 000316RR =>00039  
 000337RR =>00036  
 000350RR =>00038  
 000356RR =>00036  
 000377RR =>00038  
 000385RR =>00040  
 000394RR =>00027, 00034, 00039  
 000419RR =>00039  
 000420RR =>00046  
 000428RR =>00044

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 16/11/2005

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### EXECUÇÃO

00001 - 001005122534-9  
 Exequente: Luiz Carlos Santos Pereira; Executado: Cpa Ferreira Lima => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.054,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00002 - 001005122531-5  
 Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Raimundo Nonato Fernandes Barros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 12.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00003 - 001005122527-3  
 Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Maria do Carmo C. Paiva => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 768,52. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00004 - 001005122536-4  
 Requerente: Ana Luisa de Souza Lucas; Requerido: Telemar Norte Leste S/A => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 651,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00005 - 001005122528-1  
 Autor: Mariede Pimentel e Couto Diogo; Réu: Antonio Demilton Sousa Bezerra e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.499,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00006 - 001005122530-7  
 Autor: Arthur Whallysson Vieira Silva; Réu: Luiwilson de Tal => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 2.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00007 - 001005122537-2  
 Requerente: Eutiquia Lucia do Vale Ramos; Requerido: Eletronica Rotecnica => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 149,90. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### MONITÓRIA

00008 - 001005122535-6  
 Autor: Rosangela Maria Sousa Modas - Me; Réu: Josiney Pereira Costa => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.346,78. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPETIÇÃO INDÉBITO

00009 - 001005122532-3  
 Autor: Maria Nice Cavalcante Gomes e outros; Réu: Esplanada Industria e Com. de Colchoes Ltda => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 1.388,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 4º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### MONITÓRIA

00010 - 001005122526-5  
 Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Francinéia Campos Santana => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 698,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005122533-1  
 Autor: Walas Guimarães Cabreira; Réu: Elizeu Alves => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ PESSOA

00012 - 001005122479-7  
 Indiciado: H.L.R. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001005122483-9  
 Indiciado: F.S.B. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001005122489-6

Indiciado: I.G.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005122529-9

Indiciado: A.F.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CRIME C/ PESSOA

00016 - 001005122484-7

Indiciado: C.R.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001005122485-4

Indiciado: R.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005122488-8

Indiciado: D.R.F. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005122491-2

Indiciado: M.U.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ PESSOA

00020 - 001005122480-5

Indiciado: P.K.M.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005122481-3

Indiciado: E.S.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005122486-2

Indiciado: W.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00023 - 001005122482-1

Indiciado: R.B.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00024 - 001005122487-0

Indiciado: C.A.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001005122490-4

Indiciado: E.A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005122492-0

Indiciado: M.N.S.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/11/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz  
PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A):  
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00027 - 001005104157-1

Autor: Danielson Marques de Aguiar; Réu: Telemar Norte Leste S/A =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luciana Rosa da Silva.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00028 - 001005113222-2

Requerente: José Arivaldo de Azevedo; Requerido: Banco do Brasil S/A =&gt; FINAL DE SENTENÇA: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial para: 1) determinar ao Réu a regularização dos créditos da aposentadoria do Autor junto ao INSS para que sejam contabilizados na sua conta-corrente que com ele mantém na agência desta cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar de sua intimação, limitada em trinta dias, nos termos do artigo 461, §4º, do Código de Processo Civil; e, por fim, para 2) condenar o Réu no pagamento da importância de R\$ 8.879,72 (oito mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) como reparação por danos morais acrescida de juros e correção monetária, nos termos dos artigos 5º, X, da Constituição Federal, e 186, do Código Civil... P.R.I. Boa Vista, 11 de novembro de 2005. (a) Marcelo Mazur- Juiz de Direito Substituto Adv - José Arivaldo de Azevedo, Johnson Araújo Pereira.

**INDENIZAÇÃO**

00029 - 001005110186-2

Autor: Maria Aurileide Martins Farias; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense =&gt; Despacho: 1. Em que pese a irrisignação do autor na petição de fl. 49. diante da certidão de fl. 52, tenho que razão não lhe assiste; 2. Verifica-se pela certidão referida que a parte recorrida não foi devidamente intimada para oferecer contra-razões recursais; 3. Destarte, e no intuito de evitar futuros prejuízos a qualquer das partes, determino seja corretamente intimada a parte recorrida para, querendo, oferecer contra-razões no prazo legal. 4. Cumpra-se. B.V., 11/11/05. (a) Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

**2º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/11/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
PROMOTOR(A):  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Stella Maris Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(A):  
Luciana Silva Callegário****AÇÃO DE COBRANÇA**

00030 - 001005113315-4

Autor: José Arivaldo de Azevedo; Réu: Osvaldo Tavares Pessoa =&gt; FINAL DE SENTENÇA:..., POSTO ISTO, configurada a incompetência dos Juizados Especiais, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito (art. 3º, inci. I, da Lei 9.099/95). Sem csutas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Nos trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em, 09/11/2005 (a) Elaine Crisitna Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - José Arivaldo de Azevedo.

00031 - 001005119413-1

Autor: Givonildo Barros da Silva; Réu: Real Seguros S/A =&gt; Aguarda expedição de xerox dos autos. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00032 - 001005119414-9

Autor: Edmar Alves Ferreira; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda expedição de xerox dos autos. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00033 - 001005119418-0

Autor: Marileuda Leita Moraes; Réu: Real Seguros S/A => Aguarda expedição de xerox dos autos. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

**EXECUÇÃO**

00034 - 001004086740-9

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis; Executado: Maria Telina Coelho => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, face à ausência superveniente de interesse de agir, julgo extinto o presente feito (CPC, art. 267, VI). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 04/11/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Luciana Rosa da Silva.

**3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/11/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Alexandre Martins Ferreira****AÇÃO DE COBRANÇA**

00035 - 001005117747-4

Autor: Edir Ribeiro da Costa; Réu: Elmano Otaviano da Silva => DESPACHO: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; 2. Após, defiro fls. 19; 3. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 10/11/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**EXECUÇÃO**

00036 - 001005098657-8

Exeqüente: Cazarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Francisco Ferreira Dias Filho => DESPACHO: 1. Defiro o prazo de dez dias para indicação do paradeiro ou dos bens do devedor, sob pena de execução; 2. Int. Boa Vista, em 10/11/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Alberto Jorge da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00037 - 001004082827-8

Autor: Cleunice Gonçalves Barbosa; Réu: Banco Fiat S/A => SENTENÇA: (...) Diante do exposto e inexistindo os permissivos contidos no artigo 741, do Código de Processo Civil e 52, IX, da Lei nº 9.099/95, carece de sucesso o anseio do Embargante, motivo pelo qual, REJEITO LIMINARMENTE os presentes embargos com fulcro no artigo 739, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, prossiga-se a execução com a expedição, em favor da autora, de alvará para levantamento do valor depositado na conta judicial, conforme fl. 101. efetivado o levantamento acima autorizado, tornem-me os autos conclusos para extinção P.R.I. Boa Vista, em 11/11/05 - ELAINE CRISTINA BIANCHI- Juíza de Direito Adv - Liliana Regina Alves, Augusto Dantas Leitão, Elaine Bonfim de Oliveira.

00038 - 001005104469-0

Autor: Claudia Steyne de Melo Barbosa; Réu: Confiança Mudanças e Transporte Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo por sentença para que tenha eficácia de título executivo o acordo a que chegaram as partes, à fl. 35. Conseqüentemente, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do artigo 260, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista/RR, em 10/11/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto, Karina Lígia de Menezes Batista.

00039 - 001005111374-3

Autor: Izaías Rodrigues de Souza; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: (...) Intimar a parte recorrida para apresentar resposta em 10 dias, (...). BV. 08/11/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Izaías Rodrigues de Souza, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00040 - 001005117083-4

Autor: Magdalena Schafer Ignatz; Réu: Samara Oliveira Bento => DESPACHO; 1. Considerando o teor de fl. 10, intime-se a parte autora para indicar o paradeiro da requerida, prazo de dez dias; 2. Indicado o paradeiro, designe-se data para audiência preliminar e intime-se; 3. Sem o paradeiro, conclusos para extinção; 4. Diligências necessárias, cumpra-se. Boa Vista/RR, em 10/11/2005. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geysen Rodrigues Lira.

**4º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 16/11/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****Ulisses Moroni Junior****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00041 - 001005116121-3

Autor: Leaciba Damasceno de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. I. Desentranhem-se e devolvam-se as contra-razões de fls. 75 e seguintes. II. Requeira a Exeqüente. Em, 16/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00042 - 001005116135-3

Autor: Evandro Rodrigues de Queiroz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. I. Desentranhem-se e devolvam-se as contra-razões de fls. 76 e seguintes. II. Requeira o Exeqüente através do seu advogado constituído. Em, 16/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00043 - 001005116136-1

Autor: Maria Leide de Souza; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Requeira o Exeqüente. Em, 16/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Jaildo Peixoto da Silva.

00044 - 001005119570-8

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante; Réu: Luiz Antonio Villar e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/04/2006 às 08:35 horas. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**COMINATÓRIA OBRIG. FAZER**

00045 - 001005119555-9

Requerente: Gloria Maria Souto Maior Costa; Requerido: Norte Brasil Telecom S/A => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/11/2005 às 08:35 horas. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Helaine Maise de Moraes.

**INDENIZAÇÃO**

00046 - 001005116919-0

Autor: Fábio Cardoso Santos; Réu: Banco Bradesco S/A => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Requeira o Exeqüente. Em, 16/11/05. MARCELO MAZUR. juiz de direito. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

**INDENIZAÇÃO/CAUTELAR**

00047 - 001005121831-0

Requerente: Vagner Martins Pereira; Requerido: Banco Bradesco S/A  
=> Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/01/2006  
às 08:00 horas. Adv - Andre Elyσιο Campos Barbosa.

**ORDINÁRIA**

00048 - 001005117008-1

Requerente: Inacio Junior Lopes de Almeida; Requerido: Roraima Motores Ltda e outros => SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar as Rés a emitir declaração de vontade condizente à transferência para o nome do Autor da propriedade do veículo motocicleta HONDA/XR 250 Tornado, chassi 9C2MD34004RO24458, renavam 838347789, junto ao DETRAN/RR - Departamento de Trânsito do Estado de Roraima, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até o trânsito em julgado, após o qual passa esta sentença a produzir todos os seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 639 a 641, do Código de Processo Civil. Em conseqüência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. Transitada em julgado, expeça-se ofício ao DETRAN/RR - Departamento de Trânsito do Estado de Roraima determinando a imediata transferência da titularidade do citado veículo para o nome do Autor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de novembro de 2005. MARCELO. MAZUR. juiz de direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

**1º JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 16/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**  
**PROMOTOR(A) :**

**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00049 - 001005098572-9

Indiciado: I.E.T. => FINAL DE SENTENÇA: (...) Assim sendo, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da parte autora do fato pelo cumprimento da transação... P.R.I. Boa Vista, 10 de outubro de 2005. (a) Erick Linhares- Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 16/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Á) :**  
**Luciana Silva Callegário**

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00050 - 001005119470-1

Indiciado: S.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 11/10/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ COSTUMES**

00051 - 001004079431-4

Indiciado: F.E.L. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 61/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00052 - 001003071517-0

Indiciado: J.A.P.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Assim sendo, julgo extinta a punibilidade do(s) autor(es) do fato JOSÉ ALMIR PAULINO DE ARAÚJO, pelo cumprimento da transação. Com relação ao autor ALOÍSIO ROSÁRIO DOS SANTOS, cumpra-se cota ministerial descrita em fl. 122. No que tange ao autor do fato JOSÉ JOEL DE MIRANDA, vistas ao Ministério Público. P.R.I. Em, 10/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR**

00053 - 001004077463-9

Indiciado: P.P.O.D. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. P.R.I. Em, 11/11/2005 (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**TURMA RECURSAL**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/11/2005

000236RR =>00001  
000413RR =>00001

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**TURMA RECURSAL**

Relator(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

**HABEAS CORPUS**

00001 - 001005120473-2

Paciente: Luiz Eduardo Silva de Castilho => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco.

---

**COMARCA DE CARACARAÍ**  
**JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/11/2005

000181RR-A =>00001  
000242RR-B =>00001

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

Distribuições em 16/11/2005

**VARA CRIMINAL**

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

**EXCEÇÃO SUSPEIÇÃO**

00001 - 002005008298-9

Excipiente: Raimundo Ferreira Gomes => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Ordalino do Nascimento Soares, Clodoci Ferreira do Amaral.

**PRECATÓRIA CRIME**

00002 - 002005008280-7

Réu: Antonio Costa Olvíio Filho => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CRIMINAL**

Expediente de 16/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Jorge Anderson Schwinden**

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00003 - 002002000323-0

Réu: Francisco de Assis Souza Nascimento => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 010 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJÁ  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/11/2005

000127RR =>00016, 00017, 00018, 00019  
 000216RR-B =>00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011  
 000231RR =>00017, 00018, 00019  
 000263RR =>00015  
 000281RR =>00017  
 000368RR =>00006, 00007, 00008, 00009, 00010, 00011

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

Distribuições em 16/11/2005

**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**AÇÃO POPULAR**

00003 - 003005005134-8  
 Autor: Adailson de Almeida Souza e outros => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00004 - 003005005127-2  
 Requerente: I.L.P.; Requerido: O.L.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00005 - 003005005129-8  
 Executado: Amadeu Nunes Cruz => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ORDINÁRIA**

00006 - 003005005137-1  
 Requerente: José Ferreira de Oliveira; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00007 - 003005005138-9  
 Requerente: Milton Ferreira Soares; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor

da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00008 - 003005005139-7

Requerente: Francisco Alves Cardoso; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00009 - 003005005140-5

Requerente: José Nunes da Silva Júnior; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00010 - 003005005141-3

Requerente: Antônio Quaresma Neto; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

00011 - 003005005180-1

Requerente: Francisca Almeida dos Prazeres; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00012 - 003005005132-2

Requerido: L.C.A. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 003005005133-0

Requerido: J.R.S. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 003005005135-5

Requerente: Fabrício Araújo Costa => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00001 - 003005005178-5

Requerente: D.M.M. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003005005179-3

Requerente: D.M.M. => Distribuição por Sorteio em 16/11/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 16/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**DECLARATÓRIA**

00015 - 003005005045-6

Autor: M.A.L. => R.H. 01) Junte-se o instrumento procuratório. 02) Recolha-se as custas judiciais. 03) Após, conclusos. Mucajá, 12/09/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00016 - 003005004498-8

Requerente: Geny Peris dos Reis; Requerido: Odilon Alves Pereira => R.H. Vista à parte autora sobre a certidão de fls. 17 vº. Mucajaí, 12/09/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso.

**EXECUÇÃO**

00017 - 003003001684-1

Exequente: Vincenzo Di Manso; Executado: Sebastião Genair Ribeiro => R.H. Vista à exequente. Mucajaí, 17/08/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00018 - 003003001709-6

Autor: A.O.M. e outros; Réu: J.M.S. => R.H. Diga a parte contrária sobre o pedido de desistência. Mucajaí, 17 de agosto de 2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

**REGISTRO CIVIL**

00019 - 003003001750-0

Requerente: Gerson Cardoso da Silva => R.H. Intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao presente feito, sob pena de extinção. mucajaí, 12/09/2005. Alexandre Magno Magalhães Vieira. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis-RR, referente ao dia 16/11/2005. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

**COMARCA DE SÃO LUIZ  
JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 16/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles de Menezes**  
**Adriano Avila Pereira**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Érika Lima Gomes Michetti**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 006005018373-4

Autor: Fabiana Pinheiro dos Santos; Réu: Marcelo de Oliveira Cabral => SENTENÇA:Do exposto, julgo procedente a presente ação, pelo reconhecimento do direito pretendido e extingo o presente processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, II do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publicue-se. registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 28 de outubro de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00002 - 006005018457-5

Exequente: Edineia Coelho Lima; Executado: Adejandre de Mesquita Silva => SENTENÇA:Do exposto, extingo o presente, processo, com a preciação do mérito, nos termos do artigo 794, I, do C.P.C. Sem custas. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se. registre-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, 28 de outubro de 2005 Breno Jorge Portela Silva Coutinho Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INDENIZAÇÃO**

00003 - 006005018033-4

Autor: Fernando Dias Soares; Réu: Adailton "eptus Corporation" => SENTENÇA:assim, acolho o pedido de desistência formulado pelo Requerente e extingo o presente processo, sem apreciação do mérito, com arrimo no artigo acima citado. Sem custas e honorários. com o trânsito, após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Intimem-se. São Luiz do Anauá, quinta-feira, 27 de outubro de 2005 Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 16/11/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles de Menezes**  
**Adriano Avila Pereira**  
**Alexandre Moreira Tavares dos Santos**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Érika Lima Gomes Michetti**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Francisco Antônio Bezerra Júnior**

**PRECATÓRIA CRIME**

00004 - 006005018220-7

Réu: Mauro Silva de Castro => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE  
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 16/11/2005

Não existem advogados para compor o índice.

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****VARA CÍVEL**

Expediente de 16/11/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Márley da Silva Ferreira**  
**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 000505002045-1

Requerente: R.F.S.C. e outros; Requerido: R.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para

o dia 13/12/2005 às 11:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL**

**Expediente de 16/11/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A) :**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carla Cristiane Pipa**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Ilaíne Aparecida Paglianni**

**José Rocha Neto**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**ESCRIVÃO(Ã) :**

**Márley da Silva Ferreira**

**Ocimara da Cunha Vasconcelos**

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00002 - 000505002052-7

Réu: Jesus de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 21/11/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz: Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 115680-9**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOSE MARIA CARNEIRO, CPF 241.381.102-59.**

Natureza da Dívida: Fiscal R\$ 442,83  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.05983-8.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de novembro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz: Dr. **Rommel Moreira Conrado** – Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

**EXECUÇÃO FISCAL**

**Processo: 0010 01 003596-1**

**FINALIDADE** : INTIMAR o(s) Executados, **M. M. BARBOSA DE MOURA E MANOEL MESSIAS B. DE MOURA**, todos com endereço sito à rua Jurineia, 723, 13 de Setembro, Boa Vista, para no prazo de 30 (trinta) dias apresentarem embargos à penhora, caso queira, no autos supra citados

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson L.V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 03.11.2005.

**Hudson L.V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(10 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização de leilão e intimação dos executados abaixo mencionados de sua realização:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 04 091810-3, que o Estado de Roraima move contra **CE SOBREIRA DE SOUZA E OUTROS.**

**OBJETO:**  
800(oitocento) fardos de sal refinado 30x1kg- marca mar e sol. Avaliado em R\$20,00(vinte Reais) preço de cada fardo.  
**Valor Total:R\$16.000,00(dezesseis mil reais)**

**DATA e HORÁRIO: 01.12.2005, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 17 de novembro de 2005.

**José Antônio do Nascimento Neto**  
Escrivão Judicial Substituto

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz: Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 115618-9**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **FLAVIO PORTO DA ROSA, CPF 096.737.760-91.**

Natureza da Dívida: Fiscal R\$ 300,71  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.06512-9.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTATOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.

Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de novembro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz: Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 105879-9**  
Exequente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **AILTON CRUZ PIMENTEL, CPF 027.839.082-04.**

Natureza da Dívida: Fiscal R\$ 1.399,97  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00225-9.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de novembro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz: Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 105879-9**  
Exeqüente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **AILTON CRUZ PIMENTEL, CPF 027.839.082-04.**  
Natureza da Dívida: Fiscal R\$ 1.399,97  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.00225-9.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de novembro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz: Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 115125-5**  
Exeqüente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ANTONIO JOSE PINHO BEZERRA, CPF 144.639.972-91.**  
Natureza da Dívida: Fiscal R\$ 895,91  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03585-8.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de novembro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz: Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 115129-7**  
Exeqüente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **BEATRIZ MARIA DA SILVA SOUZA, CPF 070.658.502-00.**  
Natureza da Dívida: Fiscal R\$ 318,43  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.04470-9.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de novembro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz: Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal  
Processo nº **010 05 115138-8**  
Exeqüente: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA.**  
Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ADELMO FREIRE RODRIGUES, CPF 046.275.633-53.**  
Natureza da Dívida: Fiscal R\$ 316,30  
Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03917-9.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de novembro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial  
**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz: Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 115292-3**Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **ERIADE OLIVEIRA DO VALE, CPF 323.515.342-04.**

Natureza da Dívida: Fiscal R\$ 316,30

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.03931-4.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de novembro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz: Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010 05 115388-9**Exequente: **MUNICIPIO DE BOA VISTA.**Executado(a)(s)/CGC/CPF: **JOÃO DE DEUS SANTIAGO NERY, CPF 239.560.541-72.**

Natureza da Dívida: Fiscal R\$ 737,11

Número de inscrição no Registro da dívida ativa: 2005.05710-0.

**FINALIDADE** : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s), para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra.  
Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L V Bezerra**(Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista - RR.

Boa Vista, 16 de novembro de 2005.

**Hudson L V Bezerra**  
Escrivão Judicial

**3ª VARA CÍVEL**

**EDITAL DE PRAÇA**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem penhorado nos autos:

**Precatória nº 0010 04092701-3 - EXECUÇÃO**

Exequente: Leônidas Acreano Figueiredo

Executado: Luzia Aires de Alencar

**Objeto da Praça:** 01 (um) lotes de terras urbano nº 11 da Quadra nº 66, Loteamento Jardim Equatorial II, Bairro Psicultura nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: frente com a Travessa dos

Macuxis, medindo 14,00m (quatorze metros), fundos com o lote nº 12, medindo 19,00m (dezenove metros); lado direito com Rua C-51, medindo 25,00m (vinte e cinco metros) e lado esquerdo com o lote nº 10, medindo 30,00m (trinta metros), ou seja, a área de 557,50m². Matrícula 19071 – ficha 01 – Livro 2.

**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. Mário Afonso Briglia

**Data e hora:**

**1º Praça:** Dia **02/02/2006 às 10:00 h.**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2ª Praça:** Dia **16/02/2006 às 10:00 h.**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:** Átrio do edifício Fórum “**Advogado Sobral Pinto**”, sito na praça do Centro Cívico s/n, nesta capital.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado a devedora **Luzia Aires de Alencar**, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2005

**Andréia Souza Marques**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE PRAÇA**  
(PRAZO DE 20 DIAS)

De ordem do MM. Juiz de Direito Titular - 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista - RR, Dr. **Jefferson Fernandes da Silva**,

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeira e segunda praça, o bem penhorado nos autos:

**Precatória nº 0010 05102849-5 - COBRANÇA**

Requerente: Maria de Jesus Silva Moura

Requerido: Francineide S. Pinto

**Objeto da Praça:** 01 (uma) mesinha de centro, de madeira, em ótimo estado de conservação, marca “Artany”.

**DEPÓSITO:** Em poder da requerida **Francineide S. Pinto**

**Total da Avaliação: R\$ 130,00 (CENTO E TRINTA REAIS)**

**Valor da Dívida: R\$ 100,00 ( CEM REAIS)**

**Data e hora:**

**1º Praça:** Dia **02/02/2006 às 10:30 h.**, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2ª Praça:** Dia **16/02/2006 às 10:30 h.**, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**Local:** Átrio do edifício Fórum “**Advogado Sobral Pinto**”, sito na praça do Centro Cívico s/n, nesta capital.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado a devedora **Francineide S. Pinto**, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Sede do Juízo: **Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Boa Vista - RR.**

Boa Vista - RR, 16 de novembro de 2005

**Andréia Souza Marques**  
Escrivã Substituta

**1ª VARA CRIMINAL**

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal  
**LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO**

MM. Juíza Substituta da 1ª Vara Criminal  
**LANA LEITÃO MARTINS**

Escrivã  
**DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA**

**Expediente do dia 14 de novembro de 2005**

**Edital com a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir no ano de 2006**

O Doutor LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi organizada a Lista Provisória dos Jurados que deverão servir durante o ano de 2006, constituída dos nomes abaixo relacionados:

Nº	NOME	PROF./CARGO
1.	Acácia Duarte	Telefonista
2.	Adair Paes Pereira	Secretária
3.	Adelaide A O Carvalho Camargo	Nutricionista
4.	Adélia Maria Leal da Cruz	Vigilante
5.	Aderaldo Alves Costa	Ag. de Saúde Pública
6.	Adria Patrícia da Silva	Téc. Secretária
7.	Adriana dos Prazeres Barbosa	Aux. Administrativo
8.	Adriana Teixeira dos Santos	Agente Sócio-Orientador
9.	Aécio Flávio Vieira Andrada	Aud. Fiscal de Trabalho
10.	Agamenon Veloso dos Santos	Economista
11.	Ailton Freitas de Souza	Agente Administrativo
12.	Albicy Fiaz de Araújo	Assist. Administrativo
13.	Alberto Jorge da Silva	Professor
14.	Alcenira Bezerra da Silva	Ag. Municipal
15.	Alcides Barros Sobrinho	Fiscal
16.	Alcides Galvão dos Santos	Adm. de Empresa/Técnico N. Superior I
17.	Alcideney Amorim dos Santos	Assist. Administrativo
18.	Alexandra Leite Dias	Ag. Administrativo
19.	Alexandra Rosas Monteiro de Souza	Téc. Municipal
20.	Alexandre Machado Namem	Professor
21.	Almério Mota Pereira Filho	Programador
22.	Almir Ribeiro Peres	Assist. Administrativo
23.	Álvaro Barbosa Contreiras	Assist/Municipal
24.	Ana Claudia Vieira Campêlo	Secretária Executiva
25.	Ana Elisa da Silva Marques	Assist. Jurídico
26.	Ana Lúcia de Souza	Professora
27.	Analice Sena Rodrigues	Aux. Serv. Gerais
28.	André Eduardo M. Lins	Assist. Administrativo
29.	André Luiz Tejo Marque	Assist. Administrativo
30.	Andrea Andrade de Oliveira	Chefe de Divisão
31.	Angelita Aparecida de Oliveira	Técnico Municipal
32.	Antônia Diva Bezerra	Aux. de Serv. Diversos
33.	Antônia Dulcinéia Oliveira da Silva	Técnico em Const. Civil
34.	Antônia Leila C. Carvalho	Professora
35.	Antônio Ivalter Pires da Silva	Engº Agrimissor
36.	Antônio Pinto de Mesquita	Artífice Eletricista
37.	Antônio Wedney Martins	Presidente - CPL
38.	Arieth Aguiar de Souza Cruz	Assist. Administrativo
39.	Arildes Maria Borsatto Cechinato	Assist. Administrativo
40.	Arnaldo Cardoso Barbosa	Fiscal
41.	Arnaldo Carneiro Gomes	Fiscal Fed. Agropecuária
42.	Arnóbio Ferreira da Nóbrega	Analista de Sistemas
43.	Assis Paulo da Silva	Motorista

44.	Autidones Alves da Silva	Fiscal
45.	Benvinda Thomé Avelino	Contadora Gerente de RH
46.	Brasília Rodrigues Marques	Contadora
47.	Bruno do Nascimento Jacinto	Auxiliar
48.	Carlos Alberto Souza	Professora
49.	Carlos Augusto Pantoja	Assist. Legislativo
50.	Carlos Eugênio Vitoriano Lopes	Agrônomo/Técnico N. Superior I
51.	Caubi Ramos Cerquinho	Analista de Comum. Social
52.	Célia Regina Maciel de Souza	Desenhista
53.	Célio Macedo da Fonseca	Comerciante
54.	Cezário Paulino Bezerra de Queiroz	Encanador Área
55.	Chirlene Lima da Silva	Assessora
56.	Chirth de Souza Peixoto	Técnica Municipal
57.	Cidamara do Carmo Feitosa	Aux. Legislativo
58.	Cilene Luzia da Silva	Ag. P. Municipal
59.	Cíntia Katuscia Garcia de Souza	Assist. Administrativo
60.	Claudine Girardi M. de Mello	Chefe de Departamento
61.	Cleber Bezerra Martins	Chefe Controle Interno
62.	Cristovan Barbosa Ferreira	Assessor Técnico
63.	Daniel Felipe Neto	Contador
64.	Danielle Rejane do Nascimento	Ag. Administrativo
65.	David Henrique Moraes dos Santos	Chefe do SES
66.	David Nunes de Oliveira	Assist. Administrativo
67.	Delzita Souza Gomes	Professora
68.	Denise Brito Moreira	Ch. de Divisão
69.	Denny Nogueira Pereira	Motorista
70.	Deusmar Viana Costa	Ag. Administrativo
71.	Deuzilene Silva Gomes	Assist. Administrativo
72.	Dilma Lindalva Parreira da Costa	Assist. de Administração
73.	Dilma Lindalva Pereira da Costa	Assist. Administrativo
74.	Dinalva Nascimento Lima	Técnico Municipal
75.	Dionéia Batista do Nascimento	Autônoma
76.	Doris Souza Menezes	Aux. Op. Serv. Diversos
77.	Eder Jonas Coêlho	Agentes de Atividades
78.	Edlauva Oliveira dos Santos	Profª de 5ª a 8ª e Médio
79.	Edleusa Lopes Sette Silva	Coord./Projetos
80.	Eduardo José de Matos Filho	Assist.de Gabinete
81.	Elcy Brandão Nascimetno	Assist. Administrativo
82.	Eleni Costa de Souza	Contabilista
83.	Eliane Freitas Bezerra	Administradora
84.	Eliane Leão Albuquerque	Datilógrafo
85.	Eliene Oliveira de Souza	Assist. Administrativo
86.	Elisangela Andrade Silva	Assist. Adm.
87.	Elizabeth Camelo de Sousa	Aux. Adm.
88.	Ellem Karina Pereira do Nascimento	Aux. Manut.
89.	Elyne Fernandes Furtado	Professora
90.	Emerson Clayton Arantes	Administrador
91.	Emerson Marinho Souto	Aux. Administrativo
92.	Emersosn Alves de Araújo	Chefe de Departamento
93.	Enett Peçanha Junior	Encar. de Setor
94.	Estácio Pereira de Melo Filho	Fiscal Fed. Agropecuária
95.	Éster de Souza Bastos	Aux. Administrativo
96.	Eucio de Souza Rodrigues	Engenheiro
97.	Fátima Maria Chacon Borges	Aux. De Enfermagem
98.	Fernando Carlos dos Prazeres	Aux. Administrativo
99.	Fernando Mendes Leite	Assist. Administrativo
100.	Flacy Ferreira Nascimento	Ag. Administrativo
101.	Francisca Almeida Santos	Téc. Contabilidade
102.	Francisca Amélia V. Matos	Ag. Administrativo
103.	Francisca Luciana da Silva Siqueira	Lic. Letras/Assist. de Oper.II
104.	Francisca Maria F. Lustosa	Técnica Municipal
105.	Franciscly Maia Jorge	Aux. Administrativo
106.	Francisco Carlos Nobre	Assist. Administrativo
107.	Francisco Celestino Neto	Gerente de DRH
108.	Francisco das Chagas Carneiro	Professor
109.	Francisco David Granjeiro Filho	Assist. Administrativo
110.	Francisco de Assis da Silva Cavalcante	Téc. Informática/Aux. de Oper. II
111.	Francisco Edmar de Souza	Comerciante

112.	Francismar Mesquita do Nascimento	Assist. Legislativo
113.	Francisneldes Mesquita do Nascimento	Assist. Legislativo
114.	Gelcimar Souza de Paula	Guarda Municipal
115.	Gênesis Pinheiro dos Anjos	Assist. Administrativo
116.	Gênesis Pinheiro dos Anjos	Assist. Setorial
117.	George Corre Amaro	Téc. Informática/Assist. Op. II
118.	George Williams Rosnem de Andrade	Técnico Municipal
119.	Gervasio do Monte Neto	Aux. Legislativo
120.	Gilzeni Veloso	Assist. Administrativo
121.	Gleice Coelho Cabral	Agente Municipal
122.	Guilherme da Silva Machado	Técnico Especializado
123.	Hércio Mário da Silva Gutierrez	Agente Municipal
124.	Hércio Mário da Silva Gutierrez	Agente Municipal
125.	Humberto Augusto C. de Miranda	Economista
126.	Humberto Beltrão Martins Junior	Engº Agrônomo
127.	Idalecia Dias Macêdo	Assessora Técnico
128.	Ilice Silva de Melo	Ag. de Portaria
129.	Ione Cruz Macedo	Datilógrafo
130.	Irene Severo da S. Ribeiro	Chefe de Gabinete
131.	Isabel Maria Fonseca Gondinho	Profª de 5ª a 8ª e Médio
132.	Isis Belarmino Barbosa	Ch. Subst. SAGEP
133.	Ivanilde Silva Almeida	Aux. Municipal
134.	Izaulina Ramos Videira Lourenço	Técnico em Assuntos
135.	Izonete Souto de Moraes	Ag. de Prog. Assistenciais
136.	Jaberson Luiz Leitão Costa	Profº de Ens. 1º e 2º Graus
137.	Jaci Guilherme Vieira	Professor
138.	Jader Figueira de Andrade	Guarda Municipal
139.	Jaine Avana Nascimento Duarte	Bibliotecário
140.	Jamile Carvalho da Conceição	Assessora de Comunicação
141.	Janderson Souza da Costa	Artífice
142.	Jane Mattedi Matorangas	Orientadora de Projetos
143.	Janete Carneiro do Nascimento	Assistente
144.	Janete Costa	Assistente
145.	Janneson Nilo Monteiro Sobral	Aux. Administrativo
146.	Jeanne Vaptistis Papoortzis	Profº de Ens. 1º e 2º Graus
147.	Joanir de Almeida Borges	Assist. Social
148.	João Anacleto de Moraes Oliveira	Aux. Em Administração
149.	João Carlos Fraga	Chefe de Departamento
150.	João Clésio Felisberto da Silva	Aux. Eletricista
151.	João Luciano Rosa	Aux. Op. Serv. Diversos
152.	João Pereira Barbosa de Souza	Administrador
153.	Joaquim Gonçalves Santiago Filho	Comerciante
154.	Jocimar Gomes Soares	Fiscal Municipal
155.	Joelma Nascimento de Lima	Ag. P. Municipal
156.	Joner Chagas	Gerente do Almoarifado
157.	Jorge Lacerda	Téc. Tributos
158.	Jorge Romeu Freitas Miranda	Economista
159.	José Alberto Areb Palheta	Motorista
160.	José Alberto Martell Mattioni	Agrônomo/Téc. N. Superior III
161.	José Américo C. Pinheiro	Ag. Administrativo
162.	José Carlos Marcolino	Ch. Div. Finanças
163.	José de Souza Peixoto	Chefe de Divisão
164.	José Deodato de Aquino Junior	Chefe de Seção
165.	José Francisco Luitgards de Moura	Professor
166.	José Luiz Mesquita da Silva	Ag. Administrativo
167.	José Mario Ferreira da Silva	Ch. Divisão
168.	José Ribamar Galdenço de Souza	Assist. Técnico
169.	José Vitorino da Silva	Vigilante
170.	Joselita Martins Peixoto	Superv. Pedagogia
171.	Josiene de Queiroz de Sousa	Assist. Téc. Op.
172.	Josué Augusto Leite	Técnico Contabilidade

173.	Joysinara Andrade da Silva	Assessora
174.	Jucilene Souza Vieira	Assessora
175.	Juliana Cristina dos Santos	Assist. Administrativo
176.	Juliano José Laureth Dipp de Oliveira	Assist. Administrativo
177.	Julio Guido Peres Tricot	Assessor I
178.	Kátia de Lima Nechet	Agrônomo Pesquisador III
179.	Kátia Maria da Silva Araújo	Coord. De Educaç. Infantil
180.	Kelci Rogéria P. dos Santos	Ag. Administrativ
181.	Kelvi Mõnego Lima	Téc. Municipal
182.	Laerte Correa de Souza	Aud. Fiscal do Trabalho
183.	Laire de Albuquerque Teles	Aux. Técnica
184.	Lana Lis Ayres Pinto	Datilógrafo
185.	Leia Cadete de Almeida	Assist. Municipal
186.	Leia Cadete de Almeida	Assist. Municipal
187.	Leide Gomes da Costa Lima	Técnica Comunic. Social
188.	Lenice Batalha M. Ribeiro	Téc. Contábil
189.	Lidiane Brito Costa	Assist. Administrativo
190.	Lijameire Sampaio Botelho	Taquígrafa
191.	Linayra Vieira de S. Oliveira	Secretária RH
192.	Lindaura Ferreira Mota	Datilógrafo
193.	Luana Paula Bezerra Pereira	Nutricionista
194.	Luciano Monteiro do Amaral	Economista
195.	Lucília Dias Pacopabayaba	Professora
196.	Ludmila Maria Oliveira Sabóia	Fiscal Fed. Agropecuária
197.	Luiz Alves Franco	Orientador de Projetos
198.	Luiz Carlos A Monteiro	Fiscal Municipal
199.	Mª da Conceição A Barroso	Aux. Op. Serv. Diversos
200.	Mª das Graças Farias Freitas	Ag. Administrativo
201.	Mª do Perpetuo Socorro A. Almeida	Arquiteta
230.	Mª Nedma Teixeira de Macedo	Assessor I
231.	Mª Nilson Sergio Martins Costa	Técnico Agrícola
202.	Manoel Lazafo de Matos de Freitas	Assist. Administrativo
203.	Marcus Sebastião de Araújo	Coordenador Administrativo
204.	Marcos Santos de Silva	Fiscal Administrativo
232.	Marcos Santos de Silva	Fiscal Administrativo
233.	Marcos Santos de Silva	Fiscal Administrativo
205.	Marta da Oliveira Sarmento	Ag. Administrativo
234.	Marta da Oliveira Sarmento	Assessora
235.	Marta Abrantes Gomes	Professor
206.	Marta da Gloria Moreira de Araújo	Assist. Legislativo
236.	Marta da Gloria Moreira de Araújo	Aux. Serv. Gerais
237.	Maria Izidoro Messias	Téc. Agrícola/Assist. de Op.
207.	Maria de Fátima Barros	Aux. Legislativo
238.	Maria Carla Figueiredo de Oliveira	Assist. Administrativo
208.	Maria de Nazare Barreto Costa	Assist. Técn. de Ensino
209.	Maria de S. S. Silva	Auditora Fiscal de
210.	Penteado Duarte	Trabalho
210.	Maria do Socorro Pinheiro de Carvalho	Professora

239.	Patrícia da Costa	Biologia Pesquisador II
240.	Paulo Airton Lopes	Assist. Administrativo
241.	Paulo Emílio Kaminsk	Biólogo Pesquisador II
242.	Paulo Roberto Carmelita	Engº Civil
243.	Paulo Sergio O Ribeiro	Ag. Administrativo
244.	Pedro Hees	Arquiteto
245.	Pedro Pereira da Conceição	Gerente da DIFA
246.	Petrônio Laranjeira Barbosa	Téc. em Agric. e Pecuária
247.	Porfíria Padilha Pereira	Profª 1ª a 4ª
248.	Rafael de Araújo Carvalho	Aux. Administrativo
249.	Raulino Braz da Silva	Chefe da Ag. de Caracará
250.	Regivan Chaves Brito	Assist. Administrativo
251.	Ricardo Amorim Sales	Comerciante
252.	Richard de Oliveira Lima	Aux. Municipal
253.	Rita de Cássia D. Sampaio	Assist. Social
254.	Roberta Maria Pinheiro Fonseca	Chefe de Departamento
255.	Roberto Câmara de Araújo	Professor
256.	Roberval Mendes da Silva	Fiscal Fed. Agropecuária
257.	Robilma Queiroz Rezec	Assist. Administrativo
258.	Rogério Ferreira da Silva	Fiscal Fed. Agropecuária
259.	Romenia Magalhães Bonates Damasceno	Ass. Administrativo
260.	Ronald José Rodrigues Almeida	Assist. em Administração
261.	Ronaldo Rodrigues Lopes	Contador
262.	Ronaldo Silva	Profº de 5ª a 8ª e Médio
263.	Ron-Ely Varao Barros	Ass. Adm.
264.	Ronyeila Clícia de S. Pinheiro	Secretária Executiva
265.	Roque Afonso Lawisch	Engº Civil
266.	Roque Afonso Lawisch	Chefe de Departamento
267.	Rosana Moura Lopes	Aux. Municipal
268.	Rosangela Maciel Barbosa	Assist. Administrativo
269.	Rosania de Mendonça Barbosa	Aux. Administrativo
270.	Roseli Garrido Nunes Lasmar	Téc. Municipal
271.	Rosemary Lima Barbosa	Economista
272.	Rosemary Lima Barbosa	Chefe de Divisão
273.	Rosiane Patricia M. Barbosa	Ag. P. Municipal
274.	Rosilene Moreira de Amorim	Analista de RH
275.	Rubens da Silva Sobrinho	Aux. Administrativo
276.	Rui do Nascimento Paim	Jornalista
277.	Rutinéia de Oliveira Carvalho	Secretária Executiva
278.	Ruy Sá de Souza	Ag. Administrativo
279.	Ruy Sá de Souza	Ag. Administrativo
280.	Saíd Abdo Rezek Neto	Analista Municipal
281.	Saionara Ribeiro do Carmo	Assist. Administrativo
282.	Samara Regina Alves da Silva	Técnico Municipal
283.	Sanderly Araújo dos Santos	Chefe de Divisão
284.	Sandra Dresch	Apoio Técnico
285.	Sandra Maria Coêlho César de Souza	Fiscal Fed. Agropecuária
286.	Sandra Virgínia Kumer	Assist. Administrativo
287.	Sara Barbosa Monteiro	Assist. Legislativo
288.	Sdaourleos de Souza Leite	Assist. Adm.
289.	Sebastião Cairo da Silva	Assist. Municipal
290.	Sebastião Sales da Silva	Fiscal Fed. Agropecuária
291.	Sergio Silva de Santana	Profº de 5ª a 8ª e Médio
292.	Severina da Silva	Aux. Administrativo
293.	Sidney Bernardo de Sousa	Ag. Op. Serv. Diversos
294.	Simão Almeida	Professor
295.	Simone Brígida de Araújo	Ger. de Proj. de Informática
296.	Simone Ruiz Lima	Tec. Suporte
297.	Sinval Luis Galvão Veloso	Ag. Admi. Agropecuária
298.	Sissi Iardlei Santiago de Souza	Datilógrafo
299.	Soliane Cristina Franco Ronnau	Técnicico

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz, fosse a presente lista publicada no Diário do Poder Judiciário, na forma do art. 440 do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco. Eu, Jorge Glória, digitei. Eu, Dolane Patrícia S. S. Santana, Escrivã, subscrevi.

**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
Juiz Titular

## 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

### EDITAL DE LEILÃO

A MM.ª Juíza de Direito respondendo pelo 2º Juizado Especial Cível da Comarca de Boa Vista, Dr.ª Elaine Cristina Bianchi, torna público que será realizado o seguinte leilão:

**Processo nº 001004084126-3- MONITÓRIA**

**Autor:** Geraldo Rolim da Silva

**Advogado:** Mamede Abrão Netto

**Réu:** Raimunda Vieira Ramos

**Advogada:** Denise Cavalcanti

**BEM (NS): 01 (um) automóvel, modelo corsa, quatro portas, cor vinho, ar condicionado, ano 1998, placa NAI 3066, em perfeito estado de uso e conservação. Avaliado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) .**

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**DATA E HORÁRIO:** 1º Leilão - dia 25 de novembro de 2005 às 09:00 h. . A arrematação não poderá ser efetuada por preço inferior ao da avaliação.

**DATA E HORÁRIO:** 2º Leilão - dia 12 de dezembro de 2005 às 09:00 h. A arrematação poderá ser efetuada por quem mais der, não sendo aceito preço vil.

300.	Sued da Silva Trajano	Téc. em Form. Profissional
301.	Tânia Maria Gomes da Silva	Assist. Administrativo
302.	Tânia Shirlene Oredas Ferraz	Assist. Administrativo
303.	Tatiana de Souza Nogueira	Ag. Op. Serv. Diversos
304.	Teônia Cristina Barros de	Atendente
305.	Teônia Cristina Barros de Assis	Atendente
306.	Valberto Prudêncio Ribeiro	Especialista em Educação
307.	Vanda Castro Cidade	Chefe de Divisão
308.	Veronice Romão Silva	Assessora
309.	William Marques Barbosa	Profº de Ens. 1º e 2º Graus

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

**Expediente do dia 17 de novembro de 2005 para ciência e intimação das partes.**

#### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, os seguintes feitos foram distribuídos no expediente do dia 17/11/2005:

#### PROCESSO Nº 1173 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA A SEREM VEICULADAS NA TELEVISÃO E NO RÁDIO, RELATIVAS AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006, DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS.

REQUERENTE: AIRTON ANTONIO SOLIGO, PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

#### PROCESSO Nº 1174 – CLASSE XI

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA GRATUITA A SEREM VEICULADAS NA TELEVISÃO E NO RÁDIO, DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006, DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL – PFL.

REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES, PRESIDENTE REGIONAL DO PARTIDO DA FRENTE LIBERAL - PFL  
RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS.

**PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)**

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 23 de novembro de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será julgado o seguinte feito:

**PROCESSO Nº 1172 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE INSERÇÕES DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA, EM REDE ESTADUAL DE RÁDIO E TELEVISÃO, DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, REFERENTE AO PRIMEIRO SEMESTRE DO ANO DE 2006.  
AUTOR: ELTON DA LUZ ROHNELT, VICE-PRESIDENTE PSDB.  
RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS.

**ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS****AÇÃO PENAL N.º 15 – CLASSE IV**

ASSUNTO: INQUÉRITO POLICIAL N.º 177/2002 DA POLÍCIA FEDERAL - INCIDÊNCIA PENAL ARTIGO 229 DO CÓDIGO ELEITORAL.  
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.  
RÉU: U. R.  
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS.  
RELATOR: JUIZ GRIGÓRIO DOS SANTOS.

**EMENTA:** PENAL E ELEITORAL – AÇÃO PENAL POR SUPOSTA PRÁTICA DE CONDUTA TIPIFICADA NO ARTIGO 334 DO CÓDIGO ELEITORAL – INDÍCIOS DA PRÁTICA DO CRIME E DE SUA AUTORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONTIDOS NO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – DENÚNCIA RECEBIDA.

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em receber a denúncia pela suposta prática de conduta tipificada no art. 334 do Código Eleitoral, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 16 dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.

Des. **Robério Nunes**  
– Presidente –

**Juiz Grigório dos Santos**  
– Relator –

**MINISTÉRIO PÚBLICO****PORTARIA Nº 810, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 20, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94, c/c o art. 13, da Resolução Normativa n.º 001, de 29MAR05,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Caracará, Dr. **ADRIANO ÁVILA PEREIRA**, para participar de prova seletiva para admissão em curso de Mestrado em Direito Ambiental - 1ª fase, a realizar-se no dia 21NOV05, na cidade de Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 811, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 8º, parágrafo único da Resolução n.º 07, de 27NOV03,

**R E S O L V E:**

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder pelas Promotorias de Justiça das Comarcas de Caracará e Mucajaí em 21NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 812, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Designar a Promotora de Justiça de Segunda Entrância, 2ª Titular da Promotoria de Justiça com atribuições junto aos 1º, 2º e 3º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Boa Vista, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para officiar junto à Justiça Móvel, no período de 20NOV a 26NOV05, no Município de Pacaraima/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 813, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Alterar o período de gozo de férias do servidor **FRANCISCO DE ASSIS SANTOS FILHO**, deferidas pela Portaria n.º 747/05 de 26OUT05, para o período de 21NOV05 a 20DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 814, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora, **DAYSE QUEIROZ MAGALHÃES SANTOS**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 12DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 815, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual n.º 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26DEZ05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 816, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria nº 779/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3237 de 29OUT05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 817, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 13 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 7NOV a 9NOV05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 818, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora, **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de **12DEZ05**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**

Procurador-Geral de Justiça

---



---

**EDITAIS**


---



---

**TABELIONATO DE 1º OFÍCIO**

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) **TÁLYSON SILVEIRA ROCHA** e **PAULA FERNANDA BALBINOT**  
ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 17/03/1986, de profissão estudante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mirixi, nº 388, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de e **EZILEUDA SILVEIRA ROCHA**.  
ELA: nascida em Porto Velho-RO, em 27/04/1989, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Mirixi, nº 388, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de e **MARLA BALBINOT**.

2) **HENRIQUE MACÊDO CAVALCANTI** e **JULIANE CHAGAS DE SOUZA**  
ELE: nascido em Recife-PE, em 02/09/1977, de profissão dentista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Conj.Monte Roraima, Edifício São Luiz, apt.208, Caçari, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ SEVERIANO CAVALCANTI** e **MARIA EUNICE MACÊDO CAVALCANTI**.  
ELA: nascida em Recife-PE, em 11/04/1977, de profissão desenhista industrial, estado civil solteira, domiciliada e residente na Conj.Monte Roraima, Edifício São Luiz, apt.208, Caçari, Boa Vista-RR, filha

de **DJALMA MACHADO DE SOUZA FILHO** e **VERA LUCIA CHAGAS DE SOUZA**.

3) **MILANO DA COSTA SILVA** e **CLEMILDA SOUSA DE AGUIAR**  
ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 25/01/1983, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua : N-26, nº 37, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de **ANTONIO DA SILVA CAVALCANTE** e **NORA NEY DA COSTA SILVA**.  
ELA: nascida em Tucuruí-PA, em 06/04/1983, de profissão frentista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua : S-02, nº 794, Bairro Senador Hélio Campos, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO SAMPAIO DE AGUIAR** e **MARIA DIVINA ALVES SOUSA**.

4) **ROGERIO CRUZ ARAÚJO** e **DIANE SAMARA MORAIS ALMEIDA**  
ELE: nascido em Santarém-PA, em 16/10/1986, de profissão vendedor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Laura Pinheiro Maia, nº 1252, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filho de e **MARLENE CRUZ ARAÚJO**.  
ELA: nascida em Zé Doca-MA, em 19/12/1986, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Laura Pinheiro Maia, nº 1288, Bairro Pintolandia, Boa Vista-RR, filha de **FRANCISCO ALMEIDA PESSOA FILHO** e **CARMEM LUCIA MORAIS ASSIS PESSOA**.

5) **EDSON RIBEIRO DA SILVA** e **ADRIANA CARVALHO PEREIRA**  
ELE: nascido em Itupiranga-PA, em 01/08/1985, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida das Guianas, nº 471, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de **EDIMAR RIBEIRO DA SILVA** e **ROSINALVA VIANA DA SILVA**.  
ELA: nascida em Itupiranga-PA, em 31/10/1985, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida das Guianas, nº 471, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de **MILTON CHAVES PEREIRA** e **ROSILDA CARVALHO PEREIRA**.

6) **LEANDRO FERREIRA DE MORAES** e **LAURA CRISTINA MELO SCHWENGBER**  
ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 20/03/1976, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Mathias de Albuquerque, nº 18, apt.101-Bento Ribeiro, Rio de Janeiro-RJ, filho de **JORGE GONÇALVES DE MORAES** e **MARLENE FERREIRA DE MORAES**.  
ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 13/11/1983, de profissão jornalista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Agnelo Bitecourt, nº 1582, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de **DALTON ROBERTO SCHWENGBER** e **CERONIR MELO SCHWENGBER**.

7) **JOSÉ GILVAN DA COSTA** e **LILIANA ARAÚJO BEZERRA**  
ELE: nascido em Cruz-CE, em 26/02/1972, de profissão jornalista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.Via das Flores, nº 392, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filho de **JOSÉ VALCIDA COSTA** e **MARIA SOCORRO VASCONCELOS**.  
ELA: nascida em Crateús-CE, em 09/03/1978, de profissão enfermeira, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.Via das Flores, nº 392, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de **MANOEL BEZERRA DE ARAÚJO** e **LUIZA ARAÚJO BEZERRA**.

8) JOSÉ RÚDIGER PIRES GONÇALVES e ELIANE LIMA FREIRE  
 ELE: nascido em Crato-CE, em 21/05/1959, de profissão recreador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Altair Pereira de Melo, nº 550, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filho de OSMUNDO GONÇALVES DE SOUSA e IVANY PIRES GONÇALVES.  
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 11/04/1975, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Altair Pereira de Melo, nº 550, Bairro Jardim Caranã, Boa Vista-RR, filha de DJALMA MAIA FREIRE e FRANCISCA ODOGUINHA LIMA FREIRE.

9) ERLÂNDIO PEREIRA DOS SANTOS e ALICIA ANDREA DA SILVA  
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/02/1979, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Maiongong, nº 174, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de ELADIO PEREIRA DOS SANTOS e CLÉA MARIA DA SILVA SANTOS.  
 ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 24/10/1988, de profissão estudante, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua João XXIII, nº 274, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filha de BERNALDO MARCO DA SILVA e LUCIANA DA SILVA.

10) UBIRAJARA CORRÊA DE MENDONÇA FILHO e ANA MARIA LOPES DA NÓBREGA  
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 08/09/1975, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Itajara, nº 574, Bairro Jôque Clube, Boa Vista-RR, filho de UBIRAJARA CORRÊA DE MENDONÇA e DARCY FONSECA DE MENDONÇA.  
 ELA: nascida em -PB, em 17/05/1975, de profissão médica veterinária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Risos do Prado, nº 417, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JONAS BEZERRA DA NÓBREGA e TERESA NEUMA DE CARVALHO NÓBREGA.  
 Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2005.  
 DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

Tabelionato Deusdete Coelho - 1º Ofício  
 Av. Ville Roy, 5623-E, Boa Vista-RR  
 EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas

Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:  
 WALNEI MAGALHÃES DA SILVA e HERYKA VIEIRA DE SANTANA  
 ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 19/03/1972, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Leopoldo Peres, nº 232, Bairro Aparecida, Boa Vista-RR, filho de WALCY FIGUEIRA DA SILVA e ENEILDES MAGALHÃES DA SILVA.  
 ELA: nascida em Manaus-AM, em 24/04/1977, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua São José, nº 474, Bairro Cinturão Verde, Boa Vista-RR, filha de JOSE ROBERTO DE SOUZA SANTANA e MARIA ANTONIA VIEIRA DE SANTANA.  
 Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 17 de novembro de 2005.  
 DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

## TABELIONATO DE 2º OFICIO

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se LUIZ GONZAGA PEREIRA FILHO e FRANCISDALVA JUSTINO RIBEIRO,

para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido 19 de julho de 1987, de Profissão autônomo, residente Rua: Estrela Cadente, nº591, Bairro- Raiar do Sol, filho de LUIZ GONZAGA PEREIRA e de MARIA FRANCISCA LEÃO PEREIRA..

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 28 de fevereiro de 1984, de profissão do lar, residente Rua: Estrela Cadente, nº591, Bairro- Raiar do Sol, filha de BRASIL RIBEIRO LIMA e de ALZIRA JUSTINO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
 Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se EDGAR RODRIGO DE SOUZA e FRANCIENE RIBEIRO JUSTINO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascido 15 de janeiro de 1980, de Profissão serralheiro, residente Rua: Estrela Cadente, nº591, Bairro- Raiar do Sol, filho de \*\*\* e de MARIA FRANCISCA DE SOUZA.

ELA é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascida a 10 de novembro de 1988, de profissão do lar, residente Rua: Estrela Cadente, nº591, Bairro- Raiar do Sol, filha de BRASIL RIBEIRO LIMA e de ALZIRA JUSTINO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
 Tabelião

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se FRANCISCO DAS CHAGAS MAGALHÃES e HELENA LIRA DE SOUSA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido 16 de novembro de 1963, de Profissão agente de saúde, residente Rua: Botão de Ouro, nº 353, Bairro- Pricumã, filho de \*\*\* e de MYRTHIS MAGALHÃES.

ELA é natural de Monção, Estado do Maranhão, nascida a 12 de fevereiro de 1976, de profissão do lar, residente Rua: Botão de Ouro nº 353, Bairro- Pricumã, filha de RAIMUNDO PINTO DE SOUSA e de ANTONIA ROSA LIRA DE SOUSA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de novembro de 2005.

**Wagner Mendes Coelho**  
Tabelião

**Diário do Poder Judiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

**Corregedoria**  
**Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

**e-mail:**

**ouvidoria@tj.rr.gov.br**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

**Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista**  
**em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas**

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail: suporte@tj.rr.gov.br**

**Acesse a intranet: http://intranet/**

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Assine o**

**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o**

**DIÁRIO**  
**DO PODER**  
**JUDICIÁRIO**

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**



# **Assine o Diário do Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**